



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

TAINÁ CRISTINA DOS SANTOS

**A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO (A) ASSISTENTE SOCIAL NA EXECUÇÃO  
DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CREAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
– MG**

MARIANA – MG  
2019

TAINÁ CRISTINA DOS SANTOS

**A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO (A) ASSISTENTE SOCIAL NA EXECUÇÃO DE  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CREAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, como requisito parcial para obtenção do título em Bacharel em Serviço Social.

Orientador (a): Prof.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Juliana Aparecida Cobuci Pereira.

S237a

Santos, Tainá Cristina dos.

A atuação profissional do (a)assistente social na execução de medidas socioeducativas no CREAS de Conselheiro Lafaiete - MG [manuscrito] / Tainá Cristina dos Santos. - 2019.

55f.:

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. MSc<sup>a</sup>. Juliana Aparecida Cobuci Pereira.

Monografia (Graduação). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social.

1. Serviço social - Teses. 2. Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)] - Teses. 3. Crianças - Assistência em instituições - Teses. 4. Interação social em adolescentes - Teses. 5. Sociologia educacional - Teses. I. Pereira, Juliana Aparecida Cobuci. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

Catálogo: [ficha.sisbin@ufop.edu.br](mailto:ficha.sisbin@ufop.edu.br) CDU: 364.4



## FOLHA DE APROVAÇÃO

TAINÁ CRISTINA DOS SANTOS

A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO (A) ASSISTENTE SOCIAL NA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CREAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG.

Membros da banca

Rafaela Bezerra Fernandes - Mestra - UFOP  
Taciane Couto Gonçalves - Mestra - UFOP  
Juliana Aparecida Cobuci Pereira - Mestra - UFOP

Versão final  
Aprovado em 11 de dezembro de 2019

De acordo

Juliana Aparecida Cobuci Pereira



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Cobuci Pereira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/12/2019, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029442** e o código CRC **7E6BA0AE**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.204145/2019-93

SEI nº 0029442

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: - www.ufop.br

Dedico esse estudo aos meus pais, minhas irmãs, meu namorado, meus familiares e amigos que souberam entender os momentos de ausência, permitindo assim que essa obra se concretizasse.

## AGRADECIMENTOS

É chegado ao fim um ciclo de muitas risadas, choro, felicidade e frustrações. Sendo assim, agradeço a Deus por ter iluminado o meu caminho, aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

Agradeço a minha mãe Carla Adriana, heroína que me deu apoio, incentivo nas horas difíceis, de desânimo e cansaço.

Ao meu pai Nilson que apesar de todas as dificuldades vivenciadas me fortaleceu e isso para mim foi muito importante.

Às minhas irmãs Bianca e Luanna, que nos momentos de minha ausência dedicados ao estudo, sempre fizeram entender que o futuro é feito a partir da constante dedicação no presente.

Ao meu namorado Cleiton, pela compreensão e apoio em todos os fins de semana dedicado aos estudos.

As minhas grandes amigas da faculdade, que permitiram que essa caminhada fosse mais alegre e mais leve. Vocês com certeza vão continuar presentes em minha vida.

A minha orientadora Juliana Pereira Cobuci, pelo suporte e empenho dedicado ao meu projeto de pesquisa, pela paciência e carinho durante os encontros de orientação.

À todos os professores e professoras do curso de Serviço Social e a todos os funcionários da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP por todo apoio e por proporcionaram um ambiente propício para o desenvolvimento acadêmico.

A minha supervisora de campo e aos funcionários do CREAS de Conselheiro Lafaiete pela acolhida no processo de estágio supervisionado.

Por fim agradeço a todos que direta e indiretamente contribuíram para a efetivação desse momento.

*“Nos tempos que correm o importante é não  
reduzir a realidade apenas ao existir.”*

*Boaventura de Sousa Santos*

## RESUMO

O presente trabalho acadêmico propõe analisar o papel do(a) assistente social no processo de efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA) direcionando a análise a partir das experiências no estágio supervisionado em serviço social no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no município de Conselheiro Lafaiete – MG através do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. O trabalho parte do resgate histórico das legislações voltadas à criança e adolescente desde o período colonial brasileiro até a república. Neste sentido buscamos destacar o processo de construção do Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 1990, considerado o maior avanço no que se refere a proteção dos sujeitos em destaque. Apresentamos as medidas socioeducativas, buscando evidenciar seu caráter pedagógico e punitivo. Por fim apresentamos a experiência do Serviço Social relativa ao acompanhamento da execução das medidas socioeducativas a partir do recurso ao método de observação participante. Concluímos que as atividades realizadas pelo serviço social estiveram em sintonia com os princípios do projeto ético-político e também buscavam reforçar o entendimento do ECA sobre os direitos da criança e do adolescente.

**Palavras-chave:** Serviço Social. ECA. Criança e adolescente. Medida socioeducativa.

## **ABSTRACT**

This academic paper proposes to analyze the role of the social worker in the process of implementing the Child and Adolescent Statute (ECA), directing the analysis from the experiences in the supervised internship in social work at the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS), in the municipality of Conselheiro Lafaiete – MG through the service of open social and educational measures. The work starts from the historical recovery of the laws aimed at children and adolescents from the Brazilian colonial period to the republic. In this sense, we seek to highlight the process of construction of the Statute of the Child and Adolescent, approved in 1990, considered the greatest advance with regard to the protection of the highlighted subjects. We present the socio-educational measures, seeking to highlight their pedagogical and punitive character. Finally, we present the experience of Social Work regarding the monitoring of the implementation of socio-educational measures based on the participant observation method. We concluded that the activities performed by the social service were in line with the principles of the ethical-political project and also sought to reinforce ECA's understanding of the rights of children and adolescents.

**Keywords:** Social Work. ECA. Child and teenager. Socio-educational measure.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES**

Art. – Artigo

CFESS – Conselho Federal do Serviço Social

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente

FEBEM – Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

LA – Liberdade Assistida

MSE – Medidas Socioeducativas

NOB/SUAS – Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica do SUAS

PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PIA – Plano Individual de Atendimento

PNBEM – Política Nacional de Bem-Estar do Menor

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SAM – Serviço de Atendimento aos Menores

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1. HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.....</b>	<b>13</b>
1.1. A proposta de proteção da criança e do adolescente no ECA.....	27
1.2. As medidas socioeducativas previstas no ECA.....	33
<b>2. A EXPERIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL COM JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO CREAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG.....</b>	<b>39</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>53</b>

## INTRODUÇÃO

O processo da escolha do tema para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) se deu a partir da experiência de estágio, na área de assistência social no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Minha supervisora de campo é responsável pela execução do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, sendo que tal serviço visa a proteção social de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Objetivando a oferta de atenção socioassistencial e acompanhamento de adolescentes e jovens, o Serviço de Proteção a Adolescentes atende adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pelo juiz da Infância e da Juventude. Conforme discorre o caderno de orientações técnicas, acerca do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto:

De acordo com o artigo 112 do ECA, após constatada a prática de ato infracional, poderá o Poder Judiciário aplicar medida socioeducativa, por meio da Justiça da Infância e Juventude ou, em sua ausência, pela Vara Civil correspondente, ou ainda, pelo juiz singular. (BRASIL, 2016, p. 25).

Neste mesmo período de ingresso no estágio cursei a disciplina Política Social Setorial III: Crianças e Adolescentes – Judicial. Em um trabalho de grupo discutimos sobre uma reportagem na qual o atual presidente em sua campanha eleitoral, disse que o ECA deve ser 'rasgado e jogado na latrina'<sup>1</sup>.

A partir desse momento me surgiu uma série de questionamentos acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, sobre o papel do (a) profissional para efetivar tal estatuto, além dos mitos existentes em torno desse estatuto na sociedade, reforçado pelo presidente em sua fala, dizendo que o documento deveria ser rasgado porque, em sua opinião, estimula a "vagabundagem e a malandragem infantil". A partir dessa atividade foi proposta a leitura de um artigo de Almir Pereira Júnior chamado "Um País que Mascara seu Rosto" que descreve a trajetória dos elementos fundamentais para a compreensão dos direitos das crianças e dos adolescentes. Perpassando pelas questões dos estereótipos e modos diversos de tratamento que envolvem vários momentos históricos dos quais foram submetidos o país, destacando a

---

<sup>1</sup> SOARES, Jussara. Bolsonaro diz que ECA deve ser 'rasgado e jogado na latrina'. **O Globo Brasil**, Rio de Janeiro, 28, agosto de 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-diz-que-eca-deve-ser-rasgado-jogado-na-latrina-23006248>> Acesso em: 16 de dezembro de 2019.

escravidão e o modelo societário vigente que proporciona acumulação e concentração de renda, destaca o autor que nesse universo surge o termo “menor”, apresentado como desajustado e infrator, de meio familiar desestruturado, de renda financeira baixa, que deve ser tratado como caso de polícia, pois são vistos como personagens perigosos. Por isso o autor faz um resgate das concepções históricas sobre a infância e adolescência no país e quais as providências e prioridades foram tomadas durante esses anos pelo Estado e sociedade. A partir disso procura fazer uma desmistificação dos fatos, apresentando esse público tal como ele é, em sua essência real. Esse debate me interessou muito visto que no dia-a-dia do estágio o trabalho de minha supervisora de campo está intimamente ligado ao ECA.

O Serviço Social é de uma profissão cuja atuação se dá sobre as expressões da questão social<sup>2</sup>, analisando, acompanhando e propondo soluções para melhorar as condições de vida da sociedade, incluindo de crianças e adolescentes, através da efetivação de direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instituído pela Lei 8.069, no dia 13 de julho de 1990, com a função de regulamentar os direitos das crianças e dos adolescentes, inspirado pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988. Crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento, razão pela qual se constitui dever de todos e do Estado assegurar a proteção e orientação desse público e nessa perspectiva, a presença do assistente social se faz necessária, levando em conta a elaboração e execução de políticas para efetivação de tais direitos. Com relação às políticas para esse público o Estado com as demais organizações da sociedade têm por função promover programas assistenciais de proteção integral e de acesso à saúde, educação, lazer, cultura, etc.

A partir dessas diversas expressões da questão social envolvendo crianças e adolescentes, como o trabalho infantil e a exploração sexual, se estrutura a intervenção profissional com ênfase na luta e aplicação de direitos, assegurados pela Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Como forma de defender os direitos das crianças e adolescentes o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) lançou no ano de 2017 um manifesto em defesa do ECA, que comemorava 27 anos de existência. A publicação retrata a insistente retirada de direitos, da qual não escaparam as políticas para crianças e adolescentes, que têm sido atacadas por lógicas moralistas, punitivas e meritocráticas.

Por isso tudo isso avaliamos que é importante discutir acerca do (a) papel do assistente social no processo de efetivação do Estatuto, visto que é parte do arcabouço ético-político,

---

<sup>2</sup> O entendimento acerca da “Questão Social” se dá a partir de Netto (2001) que afirma ser esta constitutiva do desenvolvimento do capitalismo. Diante disso o uso dessa expressão ao longo deste trabalho acadêmico relaciona-se as diversas formas pelas quais se expressam as desigualdades sociais fruto do modo de produção capitalista.

teórico-metodológico e técnico operativo da categoria. Conforme campanha lançada pelo CFESS:

Mais do que lutar pela infância e juventude, é preciso lutar com a infância e a juventude, rearticular forças, mobilizar, discutir o contexto no qual se encontra o país e os rebatimentos da retração de direitos na vida concreta da população. Os direitos não são lineares, nem fixos; são moldáveis às conjunturas e à capacidade de organização da sociedade (CFESS Manifesta, 2017).

Assim o (a) assistente social tem a importante função de fortalecer a perspectiva desta legislação, considerada a mais progressista a tratar dos direitos de crianças e adolescentes.

Para cumprir o objetivo deste trabalho organizamos o texto em dois capítulos. No primeiro capítulo realizamos o resgate histórico das legislações voltadas à criança e ao adolescente buscando destacar o processo de construção do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seguida apresentamos a proposta de proteção contida nas medidas socioeducativas, buscando evidenciar seu caráter pedagógico e punitivo. No segundo capítulo apresentamos a experiência do Serviço Social na execução das medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS de Conselheiro Lafaiete-MG a partir do recurso ao método de observação participante.

## 1. HISTÓRICO DA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Neste presente capítulo o intuito é discutir acerca dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, destacando o movimento de construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destacando as legislações e acontecimentos históricos que culminaram na construção dessa lei.

Para pensar em criança e adolescente no Brasil devemos levar em consideração as diversas formas culturais e os valores socialmente constituídos ao longo dos séculos, ou seja, no processo histórico, tendo em vista a sequência de fatos e processos vivenciados pela sociedade, como a escravidão e o modelo societário de acumulação e concentração de renda que favorece a produção de alienação dos sujeitos. Conforme descreve Iamamoto (2011):

Na sociedade burguesa, quanto mais se desenvolve a produção capitalista, mais as relações sociais de produção se alienam dos próprios homens, confrontando-os como potências externas que os dominam. Essa inversão de sujeito e objeto, inerente ao capital como relação social, é expressão de uma história da auto-alienação humana. Resulta na progressiva reificação das categorias econômicas, cujas origens se encontram na produção mercantil (Iamamoto, 2011, p.48).

É imprescindível entender a sociabilidade que através do fetichismo influencia as relações sociais, baseadas no consumo de mercadorias. Neste modelo capitalista, que se baseia na acumulação e concentração de capital, ocorre um movimento de mistificação do trabalho e da sociabilidade envolvida num círculo de alienação que inverte as relações de sujeitos e objetos, resultando num processo de reificação das categorias econômicas, no qual as relações sociais se estabelecem a partir da mercadoria. Esse movimento é fortalecido pela mundialização financeira<sup>3</sup> perpassando à exploração da força de trabalho que afeta e potencializa as desigualdades sociais, aumentando as expressões da questão social.

Ressaltam-se as associações estabelecidas por grupos com interesses de comandar o processo de acumulação, envolvendo todos numa teia de dominação social, política e cultural que interfere nas relações sociais dos indivíduos, disfarçando o movimento de extração da mais-valia. Iamamoto (2011) descreve o processo de reprodução capitalista num contexto histórico de bastante complexidade e contradições, envolvendo reproduções de produção (força de trabalho e meios de produção), de classe (capital e trabalho), sociais (burguesia e

---

<sup>3</sup>A mundialização da economia está ancorada nos grupos industriais transnacionais, resultantes de processos de fusões e aquisições de empresas em contexto de desregulamentação e liberalização da economia. Esses grupos assumem formas cada vez mais concentradas e centralizadas do capital industrial e se encontram no centro da acumulação (IAMAMOTO, 2011, p.108).

proletariado) e políticas (governantes e governados). Diante desse cenário podemos perceber que a sociedade se torna um campo de disputas de poder, um campo de interesses distintos que podem nos leva à regressão, degradação e transgressão das relações sociais entre familiares, amigos, vida social, meio ambiente entre outros âmbitos sociais. É necessário estabelecer um pensamento de classe capaz de romper com a reprodução dessas relações controladoras criadas pelo capitalismo.

Partindo de tais considerações para se discutir os direitos das crianças e adolescentes no Brasil é necessário entender como se deu a formação histórica brasileira observando as expressões da questão social neste território. Yamamoto (2011) cita como particularidade desse processo o desenvolvimento do Brasil, onde as desigualdades tem um papel central, pois recriam elementos históricos desde o início do processo de colonização, se atualizando e transformando de acordo com o contexto da mundialização do capital. O Brasil é um país de economia “emergente”, com vários acontecimentos históricos – antecedentes e particularidades – que culminaram na construção de sua identidade e tais elementos influenciaram em sua organização de produção e nas relações entre Estado e a sociedade, atingindo a formação política e cultural das classes, grupos e indivíduos sociais.

Segundo Fernandes (1975 apud IAMAMOTO, 2011) o crescimento capitalista no Brasil se deu de forma distinta diante do modelo propriamente universal. O país na década de 1950 viveu de forma intensa o crescimento do capitalismo monopolista, já que assumiu a função de apresentar-se como polo ativo na periferia para o exterior. A burguesia brasileira não possuía como características a defesa da democracia e nem a defesa de um projeto de nação soberana e isso contribuiu para que, em seu processo de condução do país, exercesse a dominação transpondo e defendendo seus interesses privados como sendo universais através da mediação do Estado e de seus organismos privados de hegemonia. Diante disso o país se tornou a “democracia do grande capital” marcada pela desagregação entre desenvolvimento capitalista e regime político democrático.

Logo, é fundamental apreender algumas questões que vão particularizar a proteção de crianças e adolescente no país, já que seus direitos foram negligenciados pelo Estado por anos, tendo em vista as diferenciações socialmente construídas acerca das condições econômicas e sociais das famílias de crianças e adolescentes. Neste quadro destaca-se o emprego do “menor” referindo-se à criança pobre de família humilde e “desestruturada” ao mesmo tempo em que se utilizava “pivete” e “trombadinha” para tratar as crianças e adolescentes que cometiam pequenos “crimes” nos grandes centros urbanos.

Observa-se que as crianças e adolescentes acabam sendo alvo das desigualdades em relação à forma de tratamento que se estruturam diante do passado escravista e da implantação de um modelo societário que visa à acumulação e concentração de renda. Afinal, foi socialmente estabelecida uma diferenciação entre as crianças e adolescentes pobres a partir do emprego de terminologias que visavam diferenciar estes sujeitos dos demais. Essas denominações são fruto das relações sociais oriundas do capitalismo que tem perpetuado formas preconceituosas de percepção e tratamento dos grupos mais pobres provendo desta maneira julgamentos a fim de caracterizar os sujeitos conforme as exigências capitalistas (PEREIRA JÚNIOR, 1992, p.13).

Assim crianças e adolescentes acabam se tornando vítimas do movimento do capital. Principalmente aqueles (as) provenientes de famílias com condições econômicas, sociais e culturais baixíssimas e de relações sociais diferentes das socialmente construídas pela sociabilidade burguesa.

Historicamente, crianças e adolescentes se tornaram público alvo no que se refere a violação de direitos. Por isso a intenção aqui é de destacar algumas conquistas e retrocessos em relação a esses direitos no caminho até a estruturação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) uma vez que consideramos esta a mais avançada legislação de proteção a criança e adolescente já elaborada no país. Vejamos como se deu este processo de conquistas.

No Brasil Colônia (1500-1822) o único interesse da Corte Portuguesa era aumentar a exploração diante da produção mercantil. As condições as quais foram expostas as crianças indígenas, africanas e as que nasceram em solo brasileiro neste período escravocrata eram perversas.

As crianças e adolescentes que aqui habitavam foram obrigadas a professar a fé cristã, já que era interesse difundir sua crença no território brasileiro.

(...) o ensino das crianças, como se vê, fora uma das primeiras e principais preocupações dos padres da Companhia de Jesus desde o início da sua missão na América portuguesa. Preocupação que, aliás, também estava expressa no Regimento do governador Tomé de Sousa, no qual o rei dom João III determinava que “aos meninos porque neles imprimirá melhor a doutrina, trabalhareis por dar ordem como se façam cristãos” (CHAMBOULEYRON, 2010, p. 31).

Conforme descreve Chambouleuron (2010) a catequese das crianças que viviam na colônia era o meio que os portugueses encontraram para se impor diante da população e propiciar a exploração dos povos, principalmente dos índios. Os jesuítas tiveram como função primordial realizar o desejo da Coroa Portuguesa de conversão, cristianização e dominação da população. As instituições de ensino de meninos no país eram administradas pelos jesuítas que ensinavam os filhos dos indígenas e meninos dos vilarejos a ler, escrever e contar, além

de proporcionar formação religiosa e superior para os filhos da elite. Ressalta-se que essas crianças acabavam submetidas aos métodos morais e religiosos que não dispensavam o uso da força física.

As primeiras instituições criadas em várias cidades do país datam do século XVIII e possuíam um caráter educador realizado por religiosos, seguindo a logística de internato e prática da vida religiosa.

É fato que neste período as condições de vida para os negros e indígenas eram fatores que implicavam diretamente no processo de desenvolvimento da infância no Brasil, já que aconteciam muitos abortos por causa dos maus-tratos e grande índice de mortalidade infantil devido as condições insalubres dos cativeiros. Sem contar as mortes provocadas pelas próprias mães, ato de total desespero como tentativa de livrar seus filhos e filhas da escravidão e dos sofrimentos causada pela superexploração da força de trabalho.

O cenário construído no século XVII era composto por altos números de crianças abandonadas nas portas de casas, igrejas e nas ruas. Dessa maneira a situação que se construía exigia agilidade na tomada de providências por parte dos governantes. A Corte Portuguesa assumiu o modelo assistencialista que funcionava em Portugal e em toda a Europa, instalando no Brasil as conhecidas Casas de Misericórdia, comandadas pela Igreja Católica, mas com intervenções da Corte.

Diante do agravamento da situação da infância, causado por atritos entre a Coroa Portuguesa e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, resolveu-se criar as Rodas de Expostos que consistia em um instrumento cilíndrico no qual eram colocadas as crianças e girado do exterior para o interior das instituições. Este recurso possibilitava o anonimato da pessoa que realizava o abandono. O instrumento foi criado no período colonial e extinto somente na República e evitou que as crianças fossem abandonadas ao relento. Como afirmam Rizzini e Rizzini (2004):

A criação das Rodas de Expostos evitou que bebês fossem abandonados nas ruas e nas portas das igrejas por mães que buscavam ocultar a desonra de gerar um filho ilegítimo, ou que não tinham condições de criá-lo. A escravidão possibilitou um uso bastante particular do sistema no Brasil: a exposição de filhos de escravas, cujos senhores buscavam receber o pagamento pela sua criação ou quem os criassem, indo posteriormente buscar o pequeno escravo em idade que pudesse ser iniciado nas atividades laborais (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.24).

Além de possibilitar o anonimato no abandono o sistema era utilizado também por senhores de escravos que deixavam as crianças nas Casas de Misericórdia, através da roda de expostos, até que as crianças tivessem condições de realizar os trabalhos nas lavouras e serem escravizados e submetidos às condições insalubres dos cativeiros.

A criação de bebês nas Santas Casas de Misericórdia era possível devido à contratação de amas-de-leite, muitas vezes escravas alugadas por seus donos para exercer essa função. Nesta conjuntura muitas amas-de-leite eram acusadas de praticarem maus tratos contra os desvalidos, entretanto estudos apontam que a taxa de mortalidade diminuía com a utilização do método de criação externa com as amas-de-leite. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 23)

Outro ponto que merece atenção nesse processo de caracterização dos fatores históricos é a questão de que a Roda de Expostos gerou muitos questionamentos sobre as altas taxas de mortalidade, sem contar que tal método recebeu críticas sobre o incentivo ao abandono.

Faleiros (1995) discorre acerca da desvalorização da criança nas colônias, historicamente explorados e escravizados vítimas desse processo opressor de extração e mercantilização que acaba por estigmatizá-los como desajustados, abandonados e expostos a situações de vulnerabilidade social.

No período Imperial (1822-1889) começam a se estruturar os primeiros pensamentos em torno das legislações direcionadas à infância e adolescência. Surge o Código Criminal de 1830, que consistia em medidas para os adolescentes até 17 anos em caso de infração à lei, por conta de condutas criminosas que culminavam até em sua reclusão. As punições aplicadas ao público infanto-juvenil eram as mesmas punições que os adultos recebiam. Por isso é importante destacar a caracterização dos indivíduos e os estereótipos socialmente construídos em torno do “menor”.

Igualmente inserido na mesma faixa etária que a CRIANÇA, o “menor” seria uma triste exceção pois estaria em situação irregular decorrente de sua origem em famílias “desestruturadas”, de baixa renda. Essa diferenciação, socialmente construída, corresponde a uma inversão de abordagem com cruéis reflexos na vida cotidiana dessa infância estigmatizada. Criam-se mitos culturalmente apresentados como imutáveis e naturais (por exemplo o pivete e a família pobre desestruturada da qual seria proveniente) que passam a pautar tanto as relações sociais, como as políticas públicas (PEREIRA JÚNIOR, 1992, p.13-14).

Também nesse período surgiram as iniciativas voltadas à escolarização da infância e adolescência por interesse do imperador Dom Pedro II. Foram promulgadas leis acerca do ensino primário e secundário, com obrigatoriedade para todos os meninos a partir dos sete anos de idade. Mas esse processo era organizado de forma excludente já que não eram aceitos os meninos que tivessem alguma doença contagiosa, os que não fossem vacinados e os escravos.

As meninas não eram contempladas pela legislação criada pelo simples fato de serem mulheres. Conforme Rizzini e Rizzini (2004) “meninas e moças eram educadas nos misteres do seu sexo, ou seja, nos trabalhos domésticos e de agulha e na instrução elementar”.

Os filhos de escravos passaram a ser considerados pela legislação somente a partir do ano de 1850, ganhando mais força a partir de 1871 com a lei do Ventre do Livre. Também conhecida como “Lei Rio Branco” foi uma lei abolicionista, promulgada em 28 de setembro de 1871 e assinada pela Princesa Isabel. Esta lei consistia em tornar livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir da data da lei.

O Brasil imperial passou por profundas transformações com o crescimento da urbanização. Ganham destaque no país os higienistas que por meio de seus conhecimentos médicos contribuem para o esclarecimento sobre higiene, controle e prevenção de doenças infectocontagiosas e epidemias.

Os higienistas, com sua prática intervencionista, instauram marcas disciplinares com profundas consequências para a sociedade, definindo os referenciais de normal e patológico, diagnóstico e prevenção, doença e cura. A prática cotidiana de controle disciplinar e social, que nesse momento começa a se instaurar, será aos poucos absorvida pela sociedade (CABRAL; SOUSA, 2004, p. 77-78).

Os higienistas influenciaram a sociedade a viver segundo o modelo burguês através de conceitos de saúde que tinham a função de moldar os indivíduos construindo um perfil contido, disciplinado e reprimido regulando sua conduta no que diz respeito às relações morais, comportamentais, sociais, sexuais e familiares.

O governo imperial como medida para retirar as crianças abandonadas das ruas e com urgência em formar esses cidadãos para o mercado de trabalho decide criar medidas efetivas para o público infantil das classes sociais subalternas. Surgem os asilos, que se organizavam em forma de internato e visavam o ensino elementar e profissionalizante desses indivíduos.

O governo imperial cuidou da educação na Corte e das necessidades de suas instituições, especialmente as da Marinha e do Exército, ao criar em todo o país Companhias de Aprendizes Marinheiros e Escolas/Companhias de Aprendizes dos Arsenais de Guerra. Os Arsenais de Guerra recebiam meninos dos colégios de órfãos e das casas de educandos, que lá iam receber treinamento nas oficinas. Já as Companhias de Aprendizes Marinheiros, que eram escolas do tipo internato, são experiências interessantes para este estudo, pois geralmente recebiam meninos recolhidos nas ruas pelas polícias das capitais brasileiras. O número de meninos enviados pelas companhias imperiais aos navios de guerra foi maior do que o de homens recrutados e voluntários (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.25).

Tratando da situação das meninas órfãs e abandonadas a esperança era contar com a proteção das casas de recolhimento feminino sobre responsabilidade de religiosos. Devido a sociedade marcada pelo patriarcado, com forte influência nas relações políticas, sociais, morais, culturais, familiares e/ou econômicas os asilos substituíam a tutela do pai e ofereciam

os meios necessários para que meninas reproduzissem seu papel na sociedade burguesa. Esses asilos se baseavam no aprendizado sobre a educação para o lar, o enxoval de casamento e o dote. Sendo que o moço interessado em se casar podia escolher a órfã, ser aceito pela instituição ou pelo presidente da província quando o dote era pago pelo governo, como ocorria no Recolhimento dos Remédios, na cidade do Maranhão (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.25-26).

Esse método adotado no período imperial de internação fez com que se ampliassem os preconceitos em torno dos filhos de pobres que ingressavam nas instituições como desvalidos, abandonados, delinquentes e outros estereótipos e banalizações.

Analisando-se o número de internos nas companhias durante o período imperial, percebe-se que as mesmas tiveram importante participação na “limpeza” das ruas das capitais brasileiras. Milhares de crianças passaram por estas instituições, mas pouco sabemos de suas histórias (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.25).

Cabe uma análise sobre o papel dos higienistas neste processo de “limpeza” e também acerca da questão da situação de pobreza. O Estado, via indicação destes profissionais, encaminhava as crianças e adolescentes que viviam nas ruas para os internatos. A vivência dentro desses locais no período imperial foi pouco registrada por isso não dispõe-se de informações sobre como era organizada a vida de crianças e adolescentes em tais instituições. Apesar disso existem relatos sobre a ocorrência de situações de violência nestes locais, sendo que nos internatos masculinos era obrigatório o serviço nos navios de guerra. Nos internatos femininos era comum a violação de correspondências e do controle rigoroso quanto ao contato das internas com o mundo exterior (RIZZINI; RIZZINI, 2004 p.25-26).

Conforme discorrem Perez e Passone (2010) em meados do século XIX a roda de expostos passa a ser criticada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Este questionamento cria condições para o surgimento da pediatria, realizada por ações de entes privados e filantrópicos, influenciados pelo positivismo e pelo movimento higienista, sobre inspiração internacional. Esses acontecimentos ocorreram na passagem do período imperial para o republicano e da sociedade escravocrata para a organização da sociedade capitalista. Grandes transformações sociais ocorreram no país conforme o interesse desenvolvimentista de instituir a expansão do capitalismo.

As questões relacionadas a crianças e adolescentes foram submetidas aos métodos utilizados pelos higienistas que tinham como norte os pensamentos positivistas em relação à saúde física e moral sendo a família importante lugar de reprodução dos interesses do capital.

O século XX foi marcado pela consolidação e expansão do modo de produção capitalista e paralelamente à acumulação e concentração de renda. Neste contexto as

contradições inerentes ao capitalismo se tornam evidentes, visto que a maior parte da população fica a mercê da exploração da força de trabalho, expostos as múltiplas expressões da questão social<sup>4</sup>.

Num contexto mais amplo, o século XX é caracterizado pelas contradições do sistema capitalista que se consolida como modo de produção, dado que, ao mesmo tempo em que o capital se expandia, também ficavam evidentes as grandes parcelas da população excluídas e marginalizadas. Essas contradições convertiam-se em desafios que exigiam maior eficiência, interesse e controle (CABRAL; SOUSA, 2004 p.79).

Na república velha (1889-1930) a situação de crianças e adolescentes, segundo Faleiros (2005), era julgada como um problema de ordem social e de higiene pública, já que existia a necessidade de construção do projeto de ordem e progresso, estabelecendo uma nação forte, saudável e obediente.

Nessa ordem liberal oligárquica reinante, aceitava-se uma intervenção mínima do Estado diante do problema da chamada infância desvalida, nos moldes do paternalismo, do autoritarismo e da reprodução da condição operária (FALEIROS, 2005, p. 2).

No ano de 1890 foi instituído o Código Penal que possuía poucas variações em relação ao Código Criminal do Brasil Imperial e consistia também na regulamentação das ações criminosas do público infanto-juvenil, sendo as punições com o intuito de conter a “vadiagem” e “delinquência”. Segundo Pereira Júnior:

Ao mesmo tempo, se por um lado as crianças e adolescentes em estado de vadiagem e delinquência eram tratados com temor e repressão por outro se delineava a preocupação (ao menos no discurso) em diminuir suas carências. Esta ambiguidade entre réu e vítima, ou seja, entre assistência e punição, irá daí por diante permear a construção do aparato legal (PEREIRA JÚNIOR, 1992, p.17).

Este período foi marcado por muitas críticas ao Código Criminal realizada por defensores da educação, já que crianças e adolescentes eram punidos na mesma medida dos adultos delinquentes. Com isso iniciam-se discussões acerca da criação de legislações específicas para tal público e a década de 1920 foi marcada por algumas iniciativas importantes para melhor discutir os direitos de crianças e adolescentes.

Conforme destaca em 1921 a houve a criação da lei 4.242 que discorre sobre a despesa geral da república, introduzindo a autorização para organização do serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente. Surgem também nesta década o decreto lei 16.272 e o decreto legislativo 5.083, de 1923 e 1926 respectivamente, com intuito de

---

<sup>4</sup> A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (CARVALHO e IAMAMOTO, 1983, p.77).

regulamentar a lei 4.242. O Primeiro Código de Menores se consolida em 1927, através do decreto lei 17.943, idealizado por José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. Este aparato legal, no entanto não entendia as crianças e adolescentes como sujeitos do direito, mas como uma extensão do patriarca.

Em 1927, o Decreto nº 17.943-A consolidava as leis de assistência e proteção aos “menores”, buscando sistematizar a ação de tutela e coerção, que o Estado passou a adotar, o que consolidou, na esfera legal, o olhar específico para o problema social emergente da infância e da adolescência: os “menores” passaram a ser definidos, assim, como “delinquentes” (efeito do problema social) e “abandonados” (causa do problema social) (PEREIRA JÚNIOR, 1992, p18).

Em suma o código buscava adequar as crianças e adolescentes ao quadro higienista através de métodos moralistas e repressivos de ajuste do indivíduo ao meio.

(...) tônica higienista é marcante e vai preponderar nas discussões e nas práticas assistenciais, uma vez que os conceitos de saúde física e moral, da família como célula social e da formação do cidadão trabalhador coincidem com o ideal positivista da República e de higienização da pobreza (CABRAL; SOUSA, 2004, p.79).

Pereira Júnior (1992) alerta sobre a necessidade de se pensar as iniciativas que se estruturavam neste período de promulgação do Código de Menores voltando nosso olhar para o crescimento industrial e o movimento de organização dos operários através da luta pelos direitos dos (as) trabalhadores (as). Tais acontecimentos são cruciais para que acontecesse a regulamentação das relações de trabalho e também na função do Estado de promover respostas diante das crescentes urgências postas.

Na passagem da Era Vargas (1930-1945), desde o Governo Provisório (1930-1934) perpassando pelo Governo Constitucional (1934-1937) até a Ditadura do Estado Novo (1937-1945) se constrói um movimento de transformação da sociedade predominante agrária para o início de uma sociedade industrial com grande êxodo rural. Faz-se necessário também destacar o período histórico marcado pelo autoritarismo e nacionalismo do Estado que por meio da Lei de Segurança Nacional (1935), reprimia a criação de movimentos políticos tanto de direita como de esquerda, centralizando no governo a tomada de decisões.

Perez e Passone (2010) destacam que a atenção dispensada diante das questões trabalhistas, sociais e também na política econômica-social nos primeiros anos após a revolução de 1930 resultou no demasiado autoritarismo populista, amparado pelo nacionalismo, que rendeu a Getúlio Vargas o título de "Pai-dos-pobres". Os direitos civis e políticos estavam em seus primórdios, concomitante os direitos sociais eram reconhecidos por parte do Estado, sendo no contexto do movimento de 1930 e a instauração do golpe de 1937 construídas as primeiras políticas sociais que visavam atenção especial às famílias e a infância dentro do campo socioassistencial.

Na área infanto-juvenil, aprofundou-se a prática higienista e repressiva, que privilegiava o internamento dos menores como principal tática de contenção e atendimento à criança ou adolescente destituídos de status social (PEREZ E PASSONE, 2010, p.656).

Dessa maneira é necessário entender que o modelo ao qual foram instituídas tais políticas se posiciona como forma de criminalizar a situação de pobreza vivenciada pelos indivíduos, considerada um defeito, uma situação irregular. Os pais ou responsáveis eram considerados culpados pelas condições econômicas, sociais e culturais em que crianças e adolescentes são submetidos no dia-a-dia, sem contar que os indivíduos nestas condições eram passíveis de discriminação e preconceito. Com base em práticas higienistas e repressivas o Estado, que seguia as diretrizes do Código de Menores de 1927, definia como situação irregular:

[...] a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, por omissão dos pais ou responsáveis, além da situação de maus-tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por desadaptação familiar ou comunitária, e de autoria de infração penal. A pobreza era, assim, situação irregular, ou seja uma exceção (FALEIROS, 2005, p. 172).

Pior do que isso, os (as) adolescentes considerados perigosos – delinquentes e vadios – que ofereciam risco a sociedade eram submetidos a ações repressivas, como internação, adoção, cuidados de família substituta ou a punição dos pais ou responsáveis.

Para operacionalizar a chamada situação irregular houve a criação do Departamento Nacional da Criança, do Serviço de Assistência ao Menor e da Legião de Assistência com a função de realizar atividades de atendimento às famílias, crianças e jovens.

A criação do Conselho Nacional de Serviço Social (1938) tinha o intuito de ajuste da situação de vulnerabilidade e pobreza. Atuando nas esferas de governo com a função de minimizar os impactos, considerados atrasos para a consolidação do projeto de nação forte, ordeira e saudável. Em suma com a função de ajuste do indivíduo ao meio social, segundo os interesses burgueses (PEREZ; PASSONE, 2010, p.656-657).

No ano de 1940 é instituído o Novo Código Penal, “ampliando o limite de irresponsabilidade penal para 18 anos” (PEREIRA JÚNIOR, 1992, p.19). Ainda neste ano é criado o Departamento Nacional da Criança vinculado ao Ministério da Educação e Saúde que continha as diretrizes acerca das bases organizacionais de proteção à maternidade, à infância e à adolescência no país. Neste sentido a infância desvalida, “delinquente” e infratora começa a ser percebida também como uma questão de assistência, pelo menos nos moldes da lei.

Em 1941 nasce o Serviço de Assistência a Menores (SAM), subordinado ao Ministério da Justiça e ao Juizado de Menores, o órgão não possuía ligações com o Departamento Nacional da Criança e seguia os princípios do sistema penitenciário adulto, conforme descrito:

Parte da premissa, apontada no Código de Mello Matos, de que o “menor” (delinquente ou abandonado) necessita passar por um processo de ressocialização, pautado na coerção, para que as distorções fossem corrigidas, possibilitando sua reintegração na sociedade (PEREIRA JÚNIOR, 1992, p.19).

Em síntese, conclui-se que esse instrumento tinha a função de equipar o Estado para cumprir as determinações contidas no Código de Menores de 1927.

No ano de 1943 surge a Lei da Emergência que visava uma revisão no Código de Menores, sob influência do Novo Código Penal, com o intuito de abandonar o termo “delinquente” para utilizar o termo “infrator”.

O período do Estado Novo é marcado pela incorporação do autoritarismo, assistencialismo, paternalismo e clientelismo diante da política específica de atendimento ao público infante-juvenil. As iniciativas implementadas no período buscaram promover a adaptação do conteúdo do Código de Menores, através de mecanismos legais que visavam à proteção da sociedade contra os “potenciais marginais”, visto como a causa dos problemas da sociedade capitalista. Houve a difusão de valores e princípios que buscavam destacar o modelo de infância e adolescência preconizando os interesses do Estado acerca da ameaça comunista, conforme discurso proferido na palestra “Criança e o comunismo” pelo juiz Sabóia Lima na Academia Brasileira de Letras, no ano de 1937. Assim para o governo Vargas a intervenção junto à infância e adolescência era necessária pois configurava questões de defesa nacional (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.32-33).

Com o advento do Período Democrático (1946-1964) profundas transformações políticas se estruturam. Foi criada uma nova Constituição Nacional e promulgada a Declaração Universal dos Direitos da Criança pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O Serviço de Assistência a Menores sofre com constantes denúncias e inquéritos acerca da violação de direitos. Segundo afirmam Rizzini e Rizzini (2004, p.34) “o órgão federal frequentou as páginas de jornais e revistas anunciando os escândalos que ocorriam por detrás dos muros de seus internatos”.

Com o título “SAM: Sangue, Corrupção e Vergonha” Paulo Nogueira Filho publicou em 1956, ano que deixou a direção do órgão, uma extensa obra de denúncias. Nesta obra ele detalha o que acontecia no sistema, destacando a exploração de menores e a corrupção nos internatos, na sede e no Ministério da Justiça (RIZZINI; RIZZINI, 2004 p.34-35). Assim desde a década de 1950 as autoridades propunham a extinção deste sistema e a criação de uma nova instituição para atender crianças e adolescentes.

Com o golpe militar em 1964, se estabeleceu a ideologia de Segurança Nacional e o governo apresenta uma proposta de atendimento à questão da “menoridade” no Brasil

alinhada a tal entendimento. Ainda em 1964 foi estabelecida a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) constituída por um sistema centralizador e vertical. Por esta política o órgão responsável por operacionalizar a proposta nas instâncias estaduais passa a ser a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM).

A fundação tinha por missão inicial instituir o “Anti-SAM” com as diretrizes que se opunham àquelas criticadas no SAM. As propostas que surgem para a instauração de um novo órgão nacional centram-se na autonomia financeira e administrativa da instituição e na rejeição aos “depósitos de menores”, nos quais se transformaram os internatos para crianças e adolescentes das camadas populares (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.35).

A visão do “menor” como ameaça social cede lugar à criança carente e abandonada, alvo das políticas assistenciais. É reforçado que o abandono e a delinquência são causas decorrentes da pobreza e desestruturação familiar. Esse pensamento traz à tona novamente a discussão acerca da criminalização da pobreza e dos estereótipos construídos diante do público usuário das políticas de assistência (PEREIRA JÚNIOR, 1992, p.20).

Conforme a proposta da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) a prática de internação deveria ser a última alternativa de assistência. Entretanto, a FUNABEM se consolida com a mesma prática carcerária a qual faziam duras críticas, pautadas ainda no Código de Menores de 1927.

A visão de criminalidade construídas acerca da menoridade se validava na Lei 5.258, de abril de 1967, conhecida também como Lei Relativa a Menores Infratores, que dispunha de medidas acerca das práticas infracionais de adolescentes menores de 18 anos. Essa lei retrocedeu o processo do tratamento penal, assemelhando-se aos critérios de imputação de pena de pessoas adultas, pois teve como referência o Código Criminal de 1830. Foram realizadas várias críticas por parte dos juristas da época em relação ao “prazo determinado” para a medida de internação e tais ponderações culminou na substituição desta pela Lei 5.439 que retoma as diretrizes da Lei de Emergência de 1943.

O “menor” volta a ser colocado em evidência na década de 1970 e com a expansão do capitalismo ocorre o acirramento das desigualdades sociais e as ruas se tornam alternativas de sobrevivência reforçando para o senso comum a “relação casual entre pobreza e violência”. Retomando a discussão sobre legislações específicas para a menoridade com intuito de conter a criminalidade nos grandes centros urbanos (PEREIRA JÚNIOR, 1992, p.21).

Surgem novamente no cenário nacional discussões por parte dos Juízes de Menores acerca da contenção da criminalidade e violência urbana, com destaque para as questões que retornam ao conceito de “situação irregular”. É criado em 1979 o Novo Código de Menores,

Perez e Passone (2010) descrevem que essa lei se alinha com as bases do antigo Código de Menores (1927), recapitulando a doutrina de situação irregular.

O novo Código de Menores, instaurado em 1979, criou a categoria de “menor e, situação irregular”, que, não muito diferente da concepção vigente no antigo Código de 1927, expunha as famílias populares à intervenção do Estado, por sua condição de pobreza. A situação irregular era caracterizada pelas condições de vida das camadas pauperizadas da população (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.41).

Caracteriza-se neste código a permanência do Juiz de Menores como tutor e do internato, sendo utilizado como espaço de ressocialização. Esse aparato composto por medidas, políticas e instituições que visavam conter a “menoridade” através de aparatos legais criados pelos governos, em todo processo foram alvos de críticas e denúncias por conta da posição conservadora e nada democrática.

Como apontado, a política de segurança nacional empreendida no período de ditadura militar colocava a reclusão como medida repressiva a todo e qualquer sujeito que ameaçasse a ordem e as instituições oficiais. O silêncio e a censura eram poderosos aliados oficiais no sentido de manter a política de internação, nas piores condições que fossem, longe dos olhos e ouvidos da população. No final dos anos 1970 e início dos anos 1980, passam a ser perceptíveis as inquietações em relação à eficácia deste tipo de medida. É indicativo desse novo momento o grande número de seminários, publicações e discussões em torno de iniciativas que indicassem novos caminhos. A palavra de ordem na época era a busca de alternativas, subentendendo-se que se tratavam de alternativas à internação (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 45-46).

Na década de 1980, a articulação e o fortalecimento do movimento social pela infância e pela adolescência foram determinantes para a alteração do aparato legal e a elaboração de uma nova concepção em torno da criança e do adolescente. A cultura institucional vigente por tanto tempo no país passa a ser questionada já que a Política de Segurança Nacional aplicava a reclusão como medida repressiva a todos que ameaçassem a ordem e as instituições oficiais, sendo o silêncio e a censura forte aliados do governo ditatorial.

É indicativo desse novo momento o grande número de seminários, publicações e discussões em torno de iniciativas que indicassem novos caminhos. A palavra de ordem na época era a busca de alternativas, subentendendo-se que se tratavam de alternativas à internação (RIZZINI; RIZZINI, 2004 p.46).

Estrutura-se uma crescente organização da sociedade visando a redemocratização do país, buscando romper com o regime ditatorial. Esse movimento foi marcada pela efervescência das lutas sociais que reconquistaram os direitos de expressão individual e coletiva, de organização popular e partidária, de greve e de voto, através do movimento das “Diretas já”<sup>5</sup>. Surgiram experiências pastorais e populares importantes dentro da Igreja

<sup>5</sup> O movimento político de “Diretas Já” de cunho popular possuía o objetivo de retomada das eleições diretas ao cargo de presidente da República no Brasil, diante do contexto da ditadura militar que ocorreu entre os anos de 1964 a 1984. O movimento “Diretas Já” mobilizou milhões de pessoas em comícios e passeatas. Contando com a participação de partidos políticos, representantes da sociedade civil, artistas e intelectuais. Mesmo sendo marcado por significativo apelo popular, o processo de eleições diretas só ocorreu em 1989.

Católica, em defesa das crianças: o Movimento República do Pequeno Vendedor, na década de 1970; a Pastoral do Menor, em 1977 e o Movimento de Defesa do Menor em São Paulo, constituído por políticos e profissionais liberais (advogados, jornalistas, assistentes sociais e psicólogos), visando à denúncia e ao questionamento da violência nas instituições contribuíram para o processo de estruturação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em 1988 é promulgada a Nova Constituição Federal, que incorpora os princípios de proteção de crianças e adolescentes, apontados como sujeitos de direitos conforme os dados norteadores da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Cabe aqui citar o artigo 227 da Constituição Federal que discorre sobre o dever da família, sociedade e Estado no que tange assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse período de busca por democracia foi fundamental para a elaboração e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que se constituiu como um marco do processo. O ECA contempla uma pauta construída pela mobilização social que visava à defesa dos direitos de crianças e adolescentes propondo mudanças em relação ao Código de Menores. Devido a defasagem do Código de Menores era necessário criar legislações que garantissem direitos e proteção à crianças e adolescentes, já que o mesmo reforçava a filosofia do “menor “ e atendia aos interesses do governo militar e não do público alvo da política.

O ECA é visto como marco histórico do avanço na defesa de crianças e adolescentes. Esta legislação que propõe encerrar com idealizações históricas em torno do “menor” que possuíam um caráter de opressão e segregação. O Estatuto aponta que crianças e adolescentes são sujeitos em desenvolvimento e visa promover o rompimento com a lógica de criminalização da pobreza, direcionando a ação governamental e social no caminho da garantia e manutenção das condições básicas para uma vida digna.

### **1.1. A proposta de proteção da criança e do adolescente no ECA**

Na década de 1980 ocorre no país uma crescente mobilização social em prol do fim da ditadura militar propondo reconquistar os direitos de expressão individual e coletiva, de organização popular e partidária, de greve, de voto, etc. Com a instauração da Nova República (1985) visava-se a normalização das funções do Estado perante a sociedade que tencionava na luta por democracia e cidadania. Ocorrem nesse período grandes mobilizações envolvendo governo, sociedade e movimentos sociais propondo o fim do Código de Menores, visto que o mesmo incorporava elementos da filosofia do Código de Melo Mattos (1927). As críticas ao Código de Menores pautavam-se na forma de reprodução de estereótipos e banalizações relacionadas às precárias condições sociais, econômicas e culturais de crianças e adolescentes culpabilizados pela situação de pobreza vivenciada por seus pais e familiares. Além do fato de crianças e adolescentes, suspeitos de cometer atos infracionais, serem submetidos aos métodos de institucionalização antes mesmo de se obter a comprovação da prática do ato infracional. Esses sujeitos se tornavam vítimas de um sistema que não se preocupava em criar políticas públicas que visassem a garantia de melhores condições de vida. (SILVA, 2005, p. 33).

As críticas ao Código de Menores indicaram a necessidade de reformulação da legislação menorista a partir das exigências, tanto nacionais como internacionais, postas por exemplo pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de promoção e garantia dos direitos das crianças e dos (as) adolescentes.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 vão se estruturar algumas políticas a fim de propor ordenamento legal para a efetivação de direitos, são elas: a Lei Orgânica da Saúde (LOS), Lei Federal nº 8.080/1990, a criação do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) pela Lei Federal nº 8.249/1991, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) Lei nº 8.742/1993 que permitiu a integração dos serviços sociais por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Lei Federal nº 9.394/1996, além da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Percebe-se desta maneira que o ECA faz parte de um conjunto de legislações que buscou ampliar a proteção social.

Silva (2005) discorre que o ECA incorpora uma nova referência no que diz respeito a proteção integral propondo romper com ideais assistencialistas e de situação irregular contidos nas legislações anteriores.

O Sistema de Garantia de Direitos, que representa o arcabouço da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil, tem sido considerado um conjunto de instituições, organizações, entidades, programas e serviços de atendimento infanto-juvenil e familiar, os quais devem atuar de forma articulada e integrada, nos moldes previstos pelo ECA e pela Constituição Federal, com o intuito de efetivamente implementar a Doutrina da Proteção Integral por meio da política nacional de atendimento infanto-juvenil (PEREZ; PASSONE, 2010, p.667).

O ECA é reconhecido internacionalmente como uma das leis mais avançadas na categoria dos direitos de crianças e adolescentes. Destaca-se por ser um “divisor de águas” resultado de intensas mobilizações sociais no período de redemocratização do país, trazendo consigo um debate acerca dos direitos humanos. Por essa razão, conforme aponta Silva (2005) é fundamental discutir os elementos de descontinuidades e continuidades em relação ao Código de Menores. O intuito é apreender a doutrina de proteção integral, apresentando as diretrizes de proteção do ECA, destacando as propostas contidas em alguns artigos que discorrem e orientam sobre a garantia de direitos. Caracterizando o contexto de consolidação da legislação, marcada por diversas lutas que pautavam direitos sociais, políticos, civis e trabalhistas.

A partir desses elementos se faz necessário apreender algumas questões relacionadas a proteção de crianças e adolescentes, destacando os elementos de continuidade e descontinuidades em relação ao Código de Menores presentes na proposta de proteção integral contidas no ECA.

Podemos enumerar como descontinuidades do ECA em relação a legislação menorista até então vigente, o rompimento com a proposta de “situação irregular” contida no código de menores que se referia à crianças e adolescentes como objeto de medidas judiciais. Essa forma de tratamento foi substituída pelo paradigma da proteção integral que estabeleceu um sistema de garantia de direitos ao público infanto-juvenil. Houve também um rompimento com a forma de tratamento direcionada a crianças e adolescentes, passando a ser considerados (as) sujeitos de direitos. Assim podemos definir que “o ECA é uma ruptura com a visão clientelista e repressora então predominante” (FALEIROS, 2005, p. 1).

Às Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor (Febem), sob a direção da Funabem, cabiam a prevenção e a ação contra o “processo de marginalização do menor”, e, por outro lado a correção dos “marginais” (FALEIROS, 2005, p. 2)

Outro ponto de destaque garantido pelo ECA é a participação popular na tomada de decisões referentes a infância e adolescência. Essa ação foi operacionalizada através dos

Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes e dos Conselhos Tutelares, com o objetivo de desenvolver ações no âmbito governamental. É considerado um marco da democratização do país uma vez que reforça o art. 204 da Constituição Federal determinando a participação popular como um processo democrático dentro da sociedade para auxiliar na execução, fiscalização e no controle das ações sociais.

É responsabilidade dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes participar da construção de políticas públicas, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dessas políticas, além de denunciar as omissões e violações frente a proposta consolidada no ECA (SILVA, 2005, p. 43).

Conforme o ECA “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990). É considerado um serviço pioneiro, visto que nunca existiu um serviço desse porte no país. Conta com a participação de pessoas da sociedade que devem zelar pelos direitos da infância e adolescência. Assim o processo de democratização se efetiva através da participação nos conselhos tutelares e/ou nos conselhos direitos das crianças e dos adolescentes.

Ainda merece destaque a alteração do papel do Ministério Público (MP) nas questões referentes à criança e adolescente, por meio da promotoria da Infância e Juventude, que se tornou mais autônoma. O MP tem como função prevista no estatuto a atuação na articulação para promover e proteger os direitos previstos também na Convenção Internacional dos Direitos da Criança assinalando mais um avanço na proteção das crianças e adolescentes.

No que se refere à questão da descentralização das políticas de proteção a crianças e adolescente o ECA traz inovações ao tratar da municipalização dos serviços públicos, oferecendo condições financeiras e materiais para que os mesmos assumam também o planejamento e execução de políticas públicas, proporcionando a participação popular para aperfeiçoar os recursos. Entretanto, Silva (2005) afirma que esse processo de municipalização tem se materializado como uma espécie de transferência de responsabilidade para as prefeituras, ou também como sinônimo de terceirização de serviços que se dão a partir de convênios com instituições locais.

Ao analisarmos o ECA podemos apontar como elementos de continuidades em relação aos códigos de menores (1927 e 1979) o reforço a sociedade capitalista. O ECA não rompe com os interesses capitalistas e muito menos com a lógica de dominação e controle social. É uma lei moderna que incorpora o ideal societário das legislações anteriores.

Os pontos de “continuidades” são inerentes às reformas institucionais legais e burocráticas, que na fase da mundialização do capital se revestem de discursos democráticos para continuar operando na reprodução do sistema de dominação. Sob essa perspectiva, o ECA “caiu na armadilha” do Estado globalizado, sendo trágico pelos pressupostos mundiais do neoliberalismo (SILVA, 2005, p. 45).

Após analisar o processo de formação do ECA reiteramos que o projeto de sociedade capitalista se manteve sólido, pois tal legislação não visava romper com o tipo de sociedade em construção, mas sim operacionalizar reformas que acompanhavam as mudanças sociais por isso as exigências postas pelo neoliberalismo estão expressas no Estatuto através dos princípios de descentralização, participação popular, democratização da gestão pública entre outros processos que favoreceram a reprodução da sociedade capitalista (SILVA, 2005, p. 45-46).

O ECA é uma lei inovadora no que se refere a proposta de tratamento de crianças e adolescentes, mas acaba por incorporar a responsabilização das famílias no que se refere ao cometimento de ato infracional pelos (as) adolescentes. Podemos destacar a aplicação da medida socioeducativa de advertência, prevista no art. 115 do ECA, que visa alertar o (a) adolescente e seus genitores ou responsáveis acerca do ato infracional. Tal medida socioeducativa acaba por incorporar a doutrina de situação irregular contida nos Códigos de Menores de 1927 e 1979 que responsabiliza a família pela situação que resultou na prática do ato infracional, sem preocupar-se com as condições as quais essa família é submetida no cotidiano.

Faz-se necessário entender como se estrutura o ECA, sua organização e quais são as legislações e políticas que auxiliam na efetivação da doutrina de proteção integral. Perez e Passone (2010) destacam de forma sucinta o que o Estatuto pretende e quais as linhas de ações:

O ECA expressa, portanto, os direitos das crianças e dos adolescentes e norteia toda política de atendimento distribuída em quatro linhas de ações:

- a. as políticas sociais básicas de caráter universal, como saúde, educação, alimentação, moradia, etc. (art. 87, item I);
- b. as políticas e programas de assistência social (art. 87, item II), de caráter supletivo, para aqueles de que delas necessitem;
- c. as políticas de proteção, que representam serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão (art. 87, item III); os serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos (art. 87, IV);
- d. as políticas de garantias de direitos, que representam as entidades e os aparatos jurídicos e sociais de proteção dos direitos individuais e coletivos da infância e juventude (art. 87, item V) (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 666).

Nos primeiros artigos do Estatuto a intenção é priorizar a doutrina de proteção integral à crianças e adolescentes, proporcionando-lhes direitos e deveres, tendo em vista a condição de pessoas em desenvolvimento (CABRAL; SOUSA, 2004, p. 84). Salienta-se que essa

doutrina de proteção integral é inovadora no que se refere à nova concepção de tratamento para crianças e adolescentes, considerando-os como sujeitos de direitos e prioridade absoluta perante a lei.

Nas disposições preliminares do documento trata-se a proteção integral à criança e ao adolescente através de regras e princípios que exigem atenção para serem interpretadas e aplicadas corretamente em benefício do público infanto-juvenil. Vale destacar que é considerado criança o indivíduo até 12 anos de idade incompletos. O adolescente está inserido na faixa etária entre 12 e 18 anos de idade, conforme discorre o artigo 2º.

O ECA passa a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, devendo a família, comunidade, sociedade e poder público assegurar seus direitos em relação à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Salvaguardando de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, além de assegurar uma nova visão acerca da situação peculiar desses indivíduos considerados como sujeitos em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

O artigo 23º ressalta que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (BRASIL, 1990). Explicitando o rompimento com a visão instaurada no código de menores de criminalização da pobreza, deixando claro que não deve ser retirado do poder familiar, devido às condições materiais da família.

Outro ponto que deve ser destacado é sobre o direito de brincar, previsto na Declaração dos Direitos da Criança. Este direito é destacado no artigo 16º do ECA que prevê o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se. Compreende-se que esses atos proporcionam situações, momentos e interações importantes ao processo de formação dos indivíduos em suas relações sociais ou individuais que possibilitam a interpretação do mundo. Neste sentido o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, oferecidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) objetivam a garantia de direitos através da utilização de brincadeiras e oficinas com caráter de lazer, prática de esportes e atividades culturais e educacionais com crianças e adolescentes, visando efetivar seus direitos, além de contribuir para o fortalecimento dos vínculos. Observa-se, portanto, como este direito pode ser viabilizado pelo poder público através da prestação de serviços às comunidades por meios de atividades que garantam o acesso de crianças e adolescentes a espaços de lazer.

Cabe aqui salientar ainda o artigo 53º, do capítulo IV – do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, que traz elementos acerca da educação que se coloca como

direito de toda criança e adolescente e incumbe à família a participação no processo de aprendizagem de seus filhos. É também assegurada a gratuidade do ensino fundamental e médio, sendo obrigação dos pais ou responsáveis a realização da matrícula escolar.

Em relação a responsabilização de crianças e adolescentes pelas ações cometidas em desacordo com a lei o ECA parte da consideração de tais situações enquanto atos infracionais, dos quais o Estatuto trata como conduta descrita como crime ou contravenção penal e traz dados norteadores a partir do Título III - Da prática de ato infracional. Neste item o texto salienta que as crianças menores de 12 anos que cometem atos infracionais são responsabilidade do Conselho Tutelar, que irá auxiliar na aplicação de medidas de proteção, juntamente com medidas específicas destinadas aos pais ou responsáveis. Aos maiores de 14 anos até os 18 anos podem ser aplicados as seguintes medidas socioeducativas:

- I** - advertência;
- II** - obrigação de reparar o dano;
- III** - prestação de serviços à comunidade;
- IV** - liberdade assistida;
- V** - inserção em regime de semiliberdade;
- VI** - internação em estabelecimento educacional.
- VII** - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

A aplicação de medidas socioeducativas visa, além da responsabilização dos indivíduos frente ao ato infracional cometido, promover uma ação de caráter pedagógico para estimular o desenvolvimento proporcionando aos (às) adolescentes assumir papéis sociais relacionados à vida coletiva, à reprodução das condições de existência, ao comportamento diante da vida pública e ao uso adequado e responsável de conhecimentos e habilidades perante a sociedade.

Vejamos agora com maior atenção cada uma das medidas socioeducativas previstas no ECA.

## 1.2. As medidas socioeducativas previstas no ECA

Conforme apontado anteriormente, com a criação do ECA são inseridas um conjunto de medidas proposta a partir da Constituição Federal de 1988, favorecendo discussões em âmbito nacional sobre a situação de crianças e adolescentes. Cabe enfatizar que, a partir das diretrizes contidas no ECA, o público infanto-juvenil passa a ser visto como indivíduos em condição de desenvolvimento e alvo da doutrina de proteção integral que propõe o estabelecimento de um sistema de garantias de direitos. Neste sentido as ações consideradas em desacordo com a lei, cometidas por criança ou adolescente devem superar a perspectiva exclusivamente punitiva buscando assumir também um viés educativo.

O ECA descreve o ato infracional como qualquer conduta prevista pelo sistema penal como crime ou contravenção. Os (As) adolescentes em conflito com a lei são encaminhados (as) para o âmbito jurídico onde serão assegurados seus direitos e deveres.

Ao assim definir ato infracional, em correspondência absoluta com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o ECA considera o adolescente infrator como uma categoria jurídica, passando a ser sujeito dos direitos estabelecidos na Doutrina da Proteção Integral, inclusive do devido processo legal (VOLPI, 2001, p.15).

Volpi (2011) destaque que o antigo Código de Menores e a Política de Bem-Estar do Menor se estruturavam no sentido de tratar um “delinquente” sem se preocupar com o (a) adolescente que infringiu uma norma. Reforça-se a importância de admitir que os aspectos dessa problemática em torno do ato infracional podem ser analisados por perspectivas diferentes, tais como as dimensões físicas e psicológicas inerentes às condições de sujeitos em desenvolvimento.

Para os adolescentes em conflito com a lei é destinada a aplicação de medidas socioeducativas de caráter pedagógico com a finalidade de educar o (a) adolescente acusado (a) da prática de ato infracional, evitando sua reincidência e que buscam proporcionar aos (as) adolescentes perspectivas capazes de permitir a percepções sobre a vida para além do ato infracional. Essas medidas socioeducativas devem obedecer a princípios que observem os direitos de crianças e adolescentes contidos em diversos documentos, são eles: Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, Regras Mínimas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cabe aos profissionais responsáveis pela instrumentalização dessas medidas socioeducativas garantir um conjunto de ações que visem a efetivação da escolarização,

profissionalização, saúde, lazer e outros direitos discriminados nos documentos que discorrem sobre esse público.

Aos (As) adolescentes são garantidos “pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; defesa técnica por advogado; assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da Lei; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento” (BRASIL, 1990).

Após comprovada a prática do ato infracional compete ao sistema judiciário à aplicação de medidas socioeducativas que podem ser cumulativas ou substituídas a qualquer momento conforme as particularidades de cada caso. Volpi (2011) reintegra que a aplicação da medida de internação deve obedecer aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

As medidas socioeducativas possuem caráter coercitivo e educativo, são aplicadas conforme as circunstâncias sociais e familiares em acordo com as características da infração. Devem garantir o acesso dos adolescentes à superação da condição de exclusão, bem como à formação de valores para a vida em sociedade.

Convém aqui aprofundar sobre cada uma das medidas socioeducativas e o seu papel de orientação e inclusão social:

**1. Advertência:** consiste numa correção verbal aplicada pelo Juiz da Infância e Juventude, objetivando promover no adolescente uma reflexão sobre o ato infracional cometido. Por isso constitui-se numa medida informativa e imediata, sendo realizada na presença dos responsáveis pelo adolescente que assinam um termo.

**2. Obrigação de reparar o dano:** é aplicada nos casos de ato infracional referente à depredação patrimonial. Cabe à autoridade determinar que o adolescente promova o ressarcimento do dano ou a compensação do prejuízo da vítima. Deve ser compreendida como uma oportunidade de reparar o erro, tendo a finalidade coercitiva e educativa. Caso seja manifestada a impossibilidade de cumprimento da medida poderá ser substituída por outra mais adequada.

Agora vamos discorrer sobre as medidas socioeducativas em meio aberto que tem a finalidade de promover atenção socioassistencial aos adolescentes em conflito com a lei que não foram privados da liberdade.

**3. Prestação de serviço à comunidade (PSC):** diz respeito à prestação de serviços comunitários gratuitos por um período inferior a seis meses, com até 8 horas semanais, sem prejuízo da frequência escolar.

A medida socioeducativa de PSC poderá ser cumprida em hospitais, escolas, instituições socioassistenciais e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais. Essas instituições devem estar previamente definidas por meio de parcerias interinstitucionais, não existindo impedimento que sejam de âmbito federal, estadual, distrital e municipal (DISTRITO FEDERAL, 2016, p.26).

Volpi (2011) retrata que a PSC possui um forte apelo comunitário e educativo tanto para o (a) jovem em conflito com a lei quanto para a comunidade. Aos (As) adolescentes proporciona à vivência de valores coletivos, a responsabilização e a possibilidade para criação de estratégias que visem à solução de conflitos sem o uso de violência. Para a comunidade garante a oportunidade de responsabilizar-se com o desenvolvimento do adolescente.

A PSC deve ser executada em instituições parceiras que possuem clareza da finalidade do serviço para evitar que a mesma se configure em exploração do trabalho infantil. Por isso, é necessário o acompanhamento contínuo da execução da PSC a fim de proporcionar ao adolescente a realização de tarefas variadas num ambiente acolhedor que proporcione boa convivência.

Vale destacar que o ECA prevê no capítulo V – o direito a profissionalização e a proteção no trabalho. Esta regra é importante, pois também orienta a execução das medidas socioeducativas a fim de que crianças e adolescentes, ao cumprirem as medidas previstas, não sejam submetidos (as) a atividades perigosas, insalubres e/ou penosas, ao trabalho noturno ou em locais que comprometam seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social além de não intervir em sua frequência escolar.

**4. Liberdade Assistida (LA):** essa medida socioeducativa estabelece o acompanhamento, o auxílio e a orientação aos (às) adolescentes. Constitui-se em um acompanhamento sistemático da vida social do adolescente garantindo proteção, inserção comunitária, cotidiana, manutenção de vínculos familiares, frequência escolar e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos (VOLPI, 2011, p.24).

A medida socioeducativa de LA é aplicada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. A intervenção profissional deve considerar o tempo de acompanhamento preconizando o atendimento individualizado pela equipe.

O acompanhamento técnico individualizado tem uma função proeminente na execução desta medida. Este acompanhamento deverá garantir a efetivação dos

objetivos das medidas, que se referem tanto a responsabilização quanto a orientação social do adolescente (DISTRITO FEDERAL, 2016, p.27).

A LA proporciona o trabalho com grupos socioeducativos, o atendimento individualizado e a participação junto à profissionais capacitados (as) integrados a rede de atendimento socioassistencial.

Assim, os programas de liberdade assistida devem ser estruturados no nível municipal, preferencialmente localizados nas comunidades de origem do adolescente. Devem ainda ser gerenciados e desenvolvidos pelo órgão executor no nível municipal em parceria com o judiciário, que supervisiona e acompanha as ações do programa (VOLPI, 2011, p. 25).

As próximas medidas socioeducativas dizem respeito aquelas aplicadas em meio fechado, que são assim definidas já que para seu cumprimento necessita-se a privação da liberdade e o seu cumprimento acontece em unidades de internação.

**5. Inserção em regime de semiliberdade:** no art. 120º do ECA apresenta-se as diretrizes para a execução da medida de semiliberdade a qual afasta o adolescente do convívio familiar e da comunidade de origem. Caracteriza-se em um regime intermediário entre a privação de liberdade e o regime semiaberto a qual o adolescente é submetido a restrição de alguns direitos.

Essa medida socioeducativa se assemelha ao regime semiaberto destinado aos maiores de 18 anos com desenvolvimento de atividades externas de escolarização, focando na profissionalização do adolescente que fica sob a responsabilidade de um supervisor e após o cumprimento das atividades é conduzido à instituição de regime semiaberto. Cabe ressaltar que a privação de liberdade em alguns casos pode acontecer de maneira que o adolescente permaneça na instituição nos finais de semana e feriados.

Os programas de semiliberdade devem se associar-se com os serviços e programas sociais e/ou formativos externos, a fim de promover acesso a serviços que garantam o desenvolvimento desses sujeitos (VOLPI, 2011, p. 26).

Num entendimento mais amplo da natureza e finalidade da semiliberdade, entendemos que ela é capaz de substituir em grande parte a medida de internação, podendo atender os adolescentes como primeira medida, ou como processo de transição entre a internação e o retorno do adolescente à comunidade (VOLPI, 2011, p. 26).

**6. Internação em estabelecimento educacional:** consiste na privação total de liberdade ao adolescente. Essa medida é aplicada em ocorrência de atos infracionais significativos como grave ameaça ou violência como homicídio, latrocínio, entre outros atos praticados de forma repetitiva e descumprimento da medida aplicada sem justificativa plausível (BRASIL, 1990).

Assim sendo, os que forem submetidos à privação de liberdade só o serão porque a sua contenção e submissão a um sistema de segurança são condições *sine qua non* para o cumprimento da medida socioeducativa. Ou seja, a contenção não é em si a medida socioeducativa, é a condição para que ela seja aplicada. De outro modo ainda: a restrição da liberdade deve significar apenas limitação do exercício pleno do direito de ir e vir e não de outros direitos constitucionais, condição para sua inclusão na perspectiva cidadã (VOLPI, 2011, p. 28).

Conforme descrito acima às medidas socioeducativas têm por função responsabilizar os adolescentes através do estabelecimento de algumas restrições legais, mas também dispõe de uma categoria pedagógica a qual deve promover a execução dos direitos e a formação da cidadania.

Para melhor instrumentalização jurídica foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de 18 de agosto de 2012, Lei nº 12.594/12. O SINASE visa regulamentar a execução de medidas socioeducativas propondo um conjunto de princípios, regras e critérios para ações de atuação do Sistema de Justiça, das Políticas Setoriais e dos demais agentes que compõem o sistema socioeducativo.

O objetivo da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 é tratar das questões atinentes à aplicação das medidas socioeducativas, na medida em que o Estatuto da Criança e do Adolescente apenas traça diretrizes genéricas acerca da matéria, o que vinha provocando a disparidade na execução das medidas de proteção a mercê de cada componente da federação e de seu grau de responsabilidade sociopolítica com os direitos ligados ao adolescente (PAIVA, 2014, p. 198).

O SINASE dispõe de métodos de intervenção educativa, buscando a ruptura com a prática infracional dos (as) adolescentes, pautado na doutrina de proteção integral. Dentre as orientações do SINASE vale citar a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), responsabilidade da equipe técnica, é um instrumento técnico-operativo as ações, objetivando traçar os caminhos para execução do processo socioeducativo.

No art. 5º do SINASE estão regulamentadas as responsabilidades referentes aos municípios diante da execução das medidas socioeducativas a fim de estruturar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. A execução das medidas socioeducativas em meio aberto está ligada à Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tipificadas pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

O Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) é considerado um serviço socioassistencial que compõe a proteção social especial de média complexidade. O equipamento responsável

pela articulação dos serviços é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)<sup>6</sup>.

As Medidas Socioeducativas em Meio Fechado são anexadas a proteção social especial de alta complexidade já que esse serviço demanda maior estruturação para o desenvolvimento da intervenção e da garantia de direitos.

Diante do processo de execução das medidas socioeducativas em meio aberto é de suma importância entender o funcionamento do CREAS. O setor constitui-se em uma unidade pública e estatal responsável por atendimentos especializados no âmbito da média complexidade, fornecendo apoio, orientação, inclusão social e acompanhamento de indivíduos e/ou famílias. Organiza-se de forma a disponibilizar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAEFI) e o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Salienta-se que o serviço de medida socioeducativa prestados pelo CREAS é realizado em articulação com a Vara da Infância e da Juventude com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares, combater o preconceito, assegurar bem-estar além de oferecer proteção social aos adolescentes acompanhados.

Para compreender como o Serviço Social atua junto no âmbito de execução das medidas socioeducativas em meio aberto apresentamos a seguir a experiência do Serviço Social no CREAS de Conselheiro Lafaiete – MG.

---

<sup>6</sup> O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO (CREAS), 2011, p. 8).

## **2. A EXPERIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL COM JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO CREAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG**

Neste capítulo o estudo visa abordar o papel do (a) assistente social no processo de efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diante do acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

O procedimento utilizado na pesquisa aqui proposta foi a observação participante. Conforme descreve Minayo (2012):

Definimos observação participante como um processo pelo qual um pesquisador se coloca como observador de uma situação social, com a finalidade de realizar uma investigação científica. O observador, no caso, fica em relação direta com seus interlocutores no espaço social deles, no seu cenário cultural, mas com a finalidade de colher dados e compreender o contexto da pesquisa (MINAYO, 2012, p. 70).

Tal procedimento de pesquisa é de suma importância para a demonstração de dados qualitativos, visto que proporciona melhor compreensão e aproximação da realidade, possibilitando a inserção do (a) observador (a) no contexto a qual se observa. A observação participante foi realizada no período de estágio supervisionado I, II e III iniciado em setembro de 2018 no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Conselheiro Lafaiete – MG. A análise visa discriminar as funções do Serviço Social dentro do processo de efetivação do ECA, demonstrando como se estrutura o trabalho profissional a partir das experiências descritas nos diários de campo e relatórios finais. Espera-se que os dados obtidos com a observação subsidie a análise de como o Serviço Social atua na execução das medidas socioeducativas asseguradas pelo ECA.

Explicitar a atuação profissional frente as múltiplas expressões da questão social presentes no cotidiano de vida desses sujeitos é primordial para compreender a realidade econômica, social e cultural vivenciada pelos adolescentes. Através da capacidade ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativa podemos propor intervenções para estabelecer melhores condições de vida aos usuários do serviços de medida socioeducativa, oportunizando a efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes, considerados sujeitos em desenvolvimento.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se organiza através de uma rede de proteção social básica ou especial. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é um equipamento público de média complexidade responsável por oferecer serviços que visam acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de

violação de direitos proporcionando o fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares e comunitários. O atendimento é realizado aos (às) usuários (as) que se encontram em situação de risco pessoal ou social, com violação ou ameaça de direitos como abuso sexual, violência física ou psicológica, abandono e/ou afastamento do convívio familiar.

O CREAS de Conselheiro Lafaiete – MG se localiza na região norte do município e conforme suas atribuições, oferta aos habitantes do município os seguintes serviços:

**1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos (PAEFI):** esse serviço visa atenção e orientação direcionadas à promoção de direitos, à preservação e ao fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais. Para efetivação do PAEFI são ofertados alguns programas, são eles:

- Programa de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: consiste em conjunto de procedimentos especializados para oferecer atendimento e proteção imediata às crianças e adolescentes vítimas de abuso e/ou exploração sexual.

- Programa de Proteção Especial Para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias: visa promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos usuários com deficiência e idosos, desenvolvendo ações para superação da violação de direitos, acesso a benefícios e programas de transferência de renda, além de orientar sobre outros serviços da assistência social.

- Programa de atendimento à mulher vítima de violência: promove o acompanhamento de mulheres vítimas de violência objetivando o desenvolvimento de políticas públicas que atendam as demandas específicas das mulheres, através de orientação jurídica, atendimento psicológico e encaminhamento social.

**2. Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto:** articulado ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) visa o acolhimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC e LA. Cabe ao (à) assistente social responsável pelo atendimento socioeducativo a orientação sobre a(s) medida(s) aplicadas pelo juiz. Esse acompanhamento do (a) adolescente é realizado de acordo com os prazos legais de no mínimo seis meses para a medida socioeducativa de LA e até seis meses para a medida de PSC.

Cabe ao CREAS orientar e, se necessário, encaminhar os (as) usuários (as) para outros serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, dando condições aos(às) usuários (as) de acesso a informações, orientação jurídica, apoio à família e na aquisição de documentação pessoal, estimulando a mobilização comunitária.

São estabelecidas parcerias com o poder judiciário, ministério público, defensoria pública, conselho tutelar, rede socioassistencial, organizações de defesa dos direitos e políticas públicas a fim de propiciar melhor articulação para efetivação da proteção social. As ações desenvolvidas objetivam fortalecer os vínculos familiares e o rompimento com formas de tratamento preconceituosas e discriminatórias, assegurando ao usuário um ambiente acolhedor que lhe proporcione confiança e bem-estar.

Para efetivação desses serviços o CREAS do município de Conselheiro Lafaiete – MG conta com uma equipe técnica composta por:

**Coordenação:** profissional responsável por coordenar a questão burocrática da instituição, a fim de elaborar, implementar, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos adotados pela instituição.

**Três Assistentes Sociais :** profissionais responsáveis pela execução dos programas referentes ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos (PAEFI) e do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Proporcionando aos (às) usuários acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento especializado, oferta de informações e orientações, realização de visitas domiciliares às famílias e/ou indivíduos acompanhadas pelo CREAS, realização de encaminhamentos monitorados para rede socioassistencial, trabalho em equipe interdisciplinar, alimentação de registros e sistemas de informações.

**Três Psicólogos:** profissionais responsáveis pela prestação de serviços psicológicos, bem como a acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e realização de visitas domiciliares. No CREAS Conselheiro Lafaiete, o atendimento psicológico é acompanhado por cada psicóloga conforme a faixa etária do usuário.

**Pedagoga:** profissional responsável por desenvolver atividades socioeducativas através de espaços de reflexão, socialização de informações junto às famílias e os indivíduos com seus direitos violados.

**Advogada:** responsável pela orientação jurídica auxiliando os profissionais em relação a política de assistência social e as demais políticas públicas (saúde, previdência, educação, trabalho, lazer, meio ambiente, segurança, habitação, alimentação e outras), para acesso dos cidadãos aos seus direitos sociais, civis e políticos.

A equipe conta ainda com profissionais administrativos, são eles:

**Auxiliar Administrativo** – profissional responsável por realizar agendamentos, contatos telefônicos, organização administrativa e da recepção e encaminhamento do usuário para o profissional referenciado; e,

**Auxiliar de Serviços Gerais** – profissional responsável pela limpeza e organização do local.

A assistente social que acompanha os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, responsável pela execução da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e da Liberdade Assistida (LA) é a técnica de referência no que diz respeito às medidas socioeducativas no município. O serviço é realizado em parceria com uma psicóloga que auxilia no acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de LA oferecendo atendimento psicológico para os mesmos.

Vale lembrar que o serviço de medidas socioeducativas visa a responsabilização dos adolescentes e possui também uma função pedagógica realizada por uma equipe multiprofissional, composta por assistentes sociais, psicólogas, pedagoga e advogada, que visa acolher os(as) adolescentes e pensar intervenções educativas de reconstrução da autoestima, passando pela análise das questões relacionadas ao comportamento desses sujeitos. As atividades realizadas devem proporcionar conhecimento próprio, autonomia e reconhecimento do erro no que se refere ao ato infracional, a fim de rever a conduta praticada e enxergar novos caminhos.

A assistente social responsável pela execução do serviço de medidas socioeducativas salienta a necessidade de entendê-los como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento, deixando clara a diferença entre punição e socioeducação de acordo com os princípios da doutrina de proteção integral contida no ECA. Para efetivação dos direitos desses adolescentes é extremamente necessário uma atuação efetiva da rede de atenção municipal visando estabelecer melhores condições sociais para esses sujeitos.

Assim compreendemos que a intervenção da assistente social se pauta em defender a liberdade dos adolescentes promovendo a autonomia, emancipação e plena expansão dos usuários tendo em vista o projeto ético-político da profissão. Afinal o Serviço Social tem a liberdade como princípio fundamental. Sobre isso Netto (1999) avalia:

Tem em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor ético central – a liberdade concebida historicamente como possibilidade de escolher alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. Consequentemente, o projeto profissional vinculasse a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero (NETTO, 1999, p. 104 – 105).

No CREAS são atendidos adolescentes de 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos<sup>7</sup>, sendo as atividades desenvolvidas nos grupos socioeducativos. Em caso de PSC os

---

<sup>7</sup> As medidas socioeducativas podem ser aplicadas aos adolescentes com até 17 anos de idade. Contudo, o cumprimento pode chegar aos 21 anos de idade.

adolescentes participam dos grupos socioeducativos e depois são encaminhados para setores parceiros para cumprimento da medida socioeducativa.

As atividades propostas através do atendimento socioeducativos seguem as orientações estabelecidas no art. 119 do ECA:

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso (BRASIL, 1990).

Conforme exposto acima o Juiz da Infância e da Juventude é o profissional competente para aplicar sentenças acerca das medidas socioeducativas. Essas sentenças são determinadas após análise da capacidade do adolescente de cumprir a medida, das circunstâncias do fato e da gravidade da infração. A advogada do CREAS participa das audiências agendadas relacionadas à aplicação de medida socioeducativa de PSC e LA.

A execução das medidas socioeducativas de PSC inicia-se com o acolhimento do adolescente e sua família pela assistente social referência no CREAS. No acolhimento é realizada a construção do Plano Individualizado de Atendimento (PIA), documento onde constam informações pessoais e informações relacionadas ao cumprimento da medida socioeducativa, servindo de base para construção do relatório final que deve ser encaminhado para a Vara da Infância e da Juventude.

O PIA é um instrumento técnico-operativo previsto pelo SINASE (Capítulo IV, Art. 52)<sup>8</sup> e deve incluir informações relacionadas aos resultados da avaliação interdisciplinar, os objetivos declarados pelo adolescente, a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, atividades de integração e apoio à família, formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual e as medidas de atenção à sua saúde. (BRASIL, 2012).

Após construção do PIA dos (as) adolescentes em cumprimento de PSC a assistente social responsável pela execução do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto

---

<sup>8</sup> Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal (BRASIL, 2012).

realiza uma articulação junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de abrangência da localidade onde reside o adolescente e os demais serviços da rede socioassistencial para encaminhamento e execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Os (As) adolescentes são orientados (as) a comparecer na instituição para participação nos grupos socioeducativos antes do cumprimento da medida socioeducativas de PSC. Essa ação visa a aproximação da profissional com o adolescente, objetivando conhecer o perfil e as qualidades dos mesmos para posterior análise do local onde será realizada a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade. Conforme o adolescente participa dos encontros<sup>9</sup> nos grupos socioeducativos, ocorre o encaminhamento do adolescente à entidade parceira para cumprimento da medida socioeducativa.

A assistente social responsável realiza reuniões periódicas com os (as) profissionais de referência nas entidades parceiras a fim de informar-se acerca do cumprimento da medida socioeducativa e/ou orientar sobre a contribuição para construção de valores importantes para a vida dos adolescentes. Vale destacar que a profissional também aconselha os adolescentes, sobre a importância dos estudos, conforme prevê o ECA em seu art. 119 sobre a supervisão, frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, a fim de promover inclusive sua matrícula escolar.

Ao final do cumprimento da medida socioeducativa é elaborado e encaminhado ao poder judiciário um relatório avaliativo o qual descreve o processo de cumprimento da medida socioeducativa.

Em relação as medidas socioeducativas de LA o processo é iniciado também com o acolhimento e construção do PIA. Cabe também a assistente social do CREAS realizar a articulação junto ao CRAS e os serviços socioassistenciais para o serviço de convivência e fortalecimento dos vínculos (SCFV).

Os adolescentes em cumprimento de LA são acompanhados semanalmente, através de atendimentos individualizados, além da participação nos grupos socioeducativos. Esse serviço é oferecido em articulação com a psicóloga do CREAS com a finalidade de orientar e entender as demandas apresentadas por esses sujeitos.

---

<sup>9</sup> São previstos três encontros no máximo.

A fim de proporcionar a socioeducação<sup>10</sup> dos adolescentes é proposto pela assistente social nos grupos socioeducativos realizados com os adolescentes em cumprimento de PSC e LA a discussão de assuntos relevantes e atuais na sociedade, sendo alguns deles: exploração do trabalho infantil, violência contra a mulher, profissionalização, desigualdade social, prevenção ao suicídio, reflexões sobre o ato infracional etc.

A metodologia utilizada para discussão desses temas abrange a exibição de filmes, vídeos, oficinas de desenhos, produção de textos e cartazes, dinâmicas educativas entre outras atividades que visem aos adolescentes apreender melhor o assunto discutido.

Algumas questões observadas nos grupos dizem respeito à falta de pertencimento ao meio social ao qual está inserido por parte do adolescente, visto que a grande maioria não possui perspectivas de futuro e nem almejam melhores condições de vida.

(...) é possível afirmar que as crianças, e especialmente os adolescentes, formam sua identidade a partir de como a comunidade os vê. Constituem seus valores pessoais a partir daquilo que é valorizado em seu contexto social. Aprendem a conviver coletivamente quando se sentem parte do coletivo, aceitos e pertencentes (COSTA, 2005, p. 78-79).

Ressalta-se o número de adolescentes acolhidos é grande quando observados o número de técnicos responsáveis pelo acompanhamento das medidas socioeducativas. Em novembro de 2019 foram atendidos 74 adolescentes, sendo 30 em cumprimento de PSC e 44 em cumprimento de LA. Esse quadro dificulta o atendimento especializado dos adolescentes acolhidos e acompanhados. Cabe aqui salientar que muitas vezes o SCFV não se efetiva devido a grande demanda de trabalho da assistente social responsável ou pela falta de participação da rede socioassistencial nas questões referentes ao adolescente em conflito com a lei. Seria ideal um maior número de profissionais para que o acompanhamento das medidas fosse oferecido com maior eficácia. A precariedade do serviço se dá em virtude dos cortes na Política de Assistência Social, o que inviabiliza a contratação de profissionais para melhor operacionalização do serviço.

Mesmo diante da sobrecarga de trabalho a assistente social propôs várias atividades entre as quais aqui destacar:

1. Oficina de corte de cabelo masculino realizada no CREAS por um adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de PSC que possui uma barbearia em seu bairro.

---

<sup>10</sup> A noção de socioeducação surgiu a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e se refere a implementação das medidas socioeducativas. Pode ser entendida como um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da articulação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos com o objetivo de mobilizar nos adolescentes uma nova perspectiva de vida. É uma importante conquista na atenção e intervenção com adolescentes autores de atos infracionais.

Essa atividade proposta pela assistente social ao adolescente em cumprimento de PSC orientou-se pelo art. 117 do ECA que trata das medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e em seu parágrafo único prevê que as tarefas desenvolvidas devem obedecer as aptidões do adolescente. Isso demonstra que a profissional buscou fazer com que a medida adotada contribuísse para a qualificação da habilidade do adolescente em questão se colocando desta forma em sintonia com o previsto na legislação. Outro ponto que devemos no atentar se refere a contribuição no processo de profissionalização do adolescente, conforme prevê o art. 119 do ECA

2. Participação das meninas em cumprimento de medidas socioeducativas em workshops oferecido pelo SENAC de técnicas básicas de corte e escova e técnicas básicas de tranças.

A proposição da assistente social quanto a esta atividade seguiu a mesma orientação da proposta anterior e ao mesmo tempo teve o objetivo de facilitar o acesso a serviços relativos a programas e políticas sociais, a fim de proporcionar a satisfação das necessidades imediatas dos usuários, associando a outros mecanismos que contribuam para a construção de uma sociedade onde homens e mulheres possam produzir segundo suas capacidades, habilidades e necessidades. (BARROCO, 2012, p.128). Este direcionamento de ação indica relação com o quinto princípio do Código de ética profissional: “Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática (BARROCO, 2012, p. 127). Logo compreendemos que a profissional agiu com base tanto nos princípios norteadores do projeto profissional crítico como dos princípios de proteção social contidos no ECA assinalando a potencialidade da profissão na afirmação deste Estatuto.

As adolescentes também receberam orientações sobre profissionalização e inserção do mercado de trabalho conforme prevê o art. 119 do ECA, ação pela qual o Serviço Social exerce uma de suas competências fundamentais “ orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos” (CFESS, 1993).

3. Blitz sobre o dia Nacional de Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes promovido pelo CREAS.

Durante o mês de abril e maio, nos encontros semanais com os adolescentes foram realizadas atividades para conhecimento sobre o dia 18 de maio, considerado o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Foram utilizados recursos de vídeos, rodas de conversa, criação de cartazes que resultou na blitz educativa, no

dia 14 de maio de 2019. A equipe do CREAS juntamente com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, mulheres usuárias dos serviços do CREAS e representantes do Conselho Tutelar participaram do evento, alertando a população sobre o combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Nesta atividade também foram distribuídas mudas de árvores frutíferas e nativas doadas pela Associação Regional de Proteção Ambiental (ARPA).

Podemos relacionar essa atividade com o previsto no Art. 5º do ECA que determina que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Isso reforça nosso entendimento de que as ações desenvolvidas no CREAS pelo Serviço Social vem buscando afirmar a proteção prevista no citado documento além de se alinhar ao segundo princípio do código de ética dos assistentes sociais que aponta a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo. Assim atividades de busquem defender crianças e adolescentes de situações de abuso se coloca no horizonte da defesa dos direitos humanos. Neste sentido a atuação das assistentes sociais se colocam em consonância com o projeto ético-político do Serviço Social e com o ECA pois buscam orientar e romper com as práticas de abuso e de exploração sexual de crianças e adolescentes. (BARROCO, 2012, p. 124). Assim compreendemos que essa atividade visa promover a doutrina de proteção integral a crianças e adolescentes conforme prevê o ECA.

4. Construção de uma horta vertical. Proposta por uma das estagiárias de Serviço Social o projeto contou com a participação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e proporcionou a discussão sobre o meio ambiente e reciclagem nos grupos socioeducativos.

A construção deste projeto de intervenção da área do Serviço Social contou com a aprovação e supervisão das assistentes sociais do CREAS. A atividade buscou favorecer o debate sobre a questão ambiental e o direito a um ambiente saudável. A construção da horta e os debates realizados favoreceram a relação entre usuários e assistente social desenvolvendo um processo educativo que buscou proporcionar aos adolescentes a apreensão da realidade de maneira crítica e consciente. Esta proposta visou contribuir com a garantia da qualidade de vida da sociedade entendendo que para efetivação dessa condição é primordial a qualidade do meio ambiente.

Por fim cabe aqui destacar que o município de Conselheiro Lafaiete está elaborando o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O objetivo desta iniciativa é estabelecer

parâmetros capazes de qualificar a efetivação da execução das medidas socioeducativas conforme prevê o SINASE em seu art. 5º. A construção deste plano conta com a participação do Serviço Social. A assistente social, técnica de referência no atendimento socioeducativo no município, integra a equipe para elaboração do plano de atendimento socioeducativo e durante o período de entre agosto de 2018 a novembro de 2019 a profissional teve como responsabilidade produzir o diagnóstico socioeducativo. Esta atividade, que contou com a participação das estagiárias de Serviço Social, buscou mapear o perfil dos adolescentes acolhidos no município para o cumprimento de medidas socioeducativas a partir dos arquivos do CREAS.

O processo de construção do diagnóstico iniciou-se em setembro de 2018 através de lançamentos numa planilha com dados referentes aos (as) adolescentes e ao ato infracional cometido. Em um segundo momento foram construídos os gráficos que possibilitaram a visualização e quantificação dos dados coletados na planilha. Para finalizar foi elaborado um artigo com as análises das informações obtidas através dos gráficos, buscando entender as múltiplas expressões da questão social.

Destaca-se que o diagnóstico socioeducativo parte da necessidade de perceber e analisar a realidade dos (as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto acompanhados pelo CREAS, contribuindo de forma significativa para a construção de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

A assistente social e as estagiárias que elaboraram o diagnóstico buscaram destacar elementos favorecedores da doutrina de proteção integral prevista no ECA. As intervenções propostas pela profissional partiram de análises não concentradas exclusivamente no ato infracional cometido pelos adolescentes, mas tendo em vista as desigualdades presentes no cotidiano desses sujeitos.

O diagnóstico socioeducativo proporcionou a percepção, análise e reflexões sobre vários elementos relacionados aos atos infracionais, mas também revelaram aspectos ligados ao contexto social no qual se inserem os (as) adolescentes. Os dados revelaram que a maior parte dos (das) adolescentes em conflito com a lei eram residentes nas regiões Sul e Oeste do município. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) está presente em dois bairros com grande número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na região Sul. Já na região Oeste o bairro com maior incidência com 30 adolescentes acolhidos não possui abrangência do CRAS.

Foram observadas ainda informações referentes ao ato infracional cometido. Sobre isto se verificou que a maior parte dos atos infracionais se referia ao tráfico de drogas com 91

casos. O uso de drogas foi outro elemento que se evidenciou, sendo que 47% dos adolescentes declararam fazer uso de algum tipo de substância entorpecente. Outro dado interessante é que a maior parte dos (as) adolescentes possui o ensino fundamental incompleto e muitas vezes a faixa etária não corresponder a série matriculada. A frequência escolar é de 49% e os (as) adolescentes indicam não possuírem expectativas em relação a mesma.

A reincidência de ato infracional foi verificada em 40% dos casos. Observou-se também que a maior parte dos (as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas já atingiu a maioridade penal, ou seja, 18 anos, sendo 87% do sexo masculino. Quando ao cometimento do ato infracional a idade varia entre 16 e 17 anos e a principal medida socioeducativa aplicada pelo juiz tem sido a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) com 80%.

O diagnóstico permitiu a equipe avaliar o papel da rede socioassistencial no processo de efetivação das medidas socioeducativas. Os dados identificados propiciam a construção de um Plano Municipal de Medidas Socioeducativas que objetiva a ressocialização e a qualificação dos serviços prestados. Neste sentido o diagnóstico socioeducativo visou o aprimoramento dos serviços prestados pela rede socioassistencial no que se refere a situação e a realidade econômica, social e cultural desses adolescentes em fase de construção da sua identidade. O diagnóstico propôs analisar as expressões da questão social vivenciadas nas regiões do município onde incidem o maior número de adolescentes em conflito com a lei, a fim de subsidiar decisões para intervir neste cenário através de políticas públicas eficazes. Assim percebemos o diagnóstico como uma importante ferramenta para o conhecimento da realidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

A assistente social, técnica de referência responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, demonstra estar alinhada ao compromisso assumido pela categoria profissional, ou seja pelo projeto ético-político. A observação da atuação da profissional nos permitiu perceber que as atividades propostas e realizadas pela assistente social buscaram assegurar o desenvolvimento físico e social dos adolescentes sem discriminação perante a situação familiar, de idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem etc.

Assim avaliamos que de forma geral o trabalho executado pelo Serviço Social no CREAS de Conselheiro Lafaiete contribui para a efetivação dos direitos de adolescentes em conflito com a lei, pois buscou seguir as diretrizes estabelecidas no ECA acerca da condição peculiar de indivíduos em desenvolvimento e da proteção integral.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho acadêmico propôs realizar uma reflexão sobre o exercício profissional do (a) assistente social no processo de efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os procedimentos utilizados para explicitar a problemática que orientou este trabalho foram a pesquisa bibliográfica, documental e observação participante realizada no período de estágio supervisionado no serviço de medidas socioeducativas ofertado pelo CREAS do Município de Conselheiro de Lafaiete – MG.

A elaboração da reflexão se deu pelo resgate histórico de construção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, destacando a construção do ECA a fim de caracterizar como o entendimento sobre crianças e adolescentes tem variado e avançado no Brasil. Buscamos descrever os efeitos das legislações voltadas para crianças e adolescentes desde o período colonial, até a república. Em seguida apresentamos a proposta de proteção contida no ECA, direcionando a discussão para as medidas socioeducativas prevista nesta legislação.

Por fim apresentamos a análise produzida sobre o papel do Serviço Social junto as ações que compõe as medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS do Município de Conselheiro Lafaiete. Tal análise buscou-se entender as particularidades do processo de trabalho do assistente social frente as demandas referentes as medidas socioeducativas, buscando associar as atividades propostas pelo (a) assistente social responsável com os princípios do código de ética, com a Lei de regulamentação da profissão e com as diretrizes contidas no ECA.

A intervenção profissional do Serviço Social no serviço de medidas socioeducativas visa a autonomia dos (as) adolescentes usuários (as) do serviço, buscando promover ações interventivas para entender a realidade social, econômica e cultural desses sujeitos carentes de políticas públicas emancipadoras e residentes de bairros periféricos do município. Cabe aqui voltar o olhar para além do ato infracional, ou seja, é preciso analisar a exposição desses indivíduos perante a sociedade. Visto que somente dessa maneira serão desenvolvidas ações que estabeleçam a efetivação Doutrina de Proteção Integral, já que conforme aponta Costa (2005) é necessário entender os tipos de violência vivenciados pelos adolescentes em conflito com a lei, pois esses indivíduos acabam sendo protagonistas na reprodução da violência e da criminalidade e em paralelo acabam se tornando as maiores vítimas desse movimento.

No que se refere às ações desenvolvidas no CREAS conclui-se que as medidas socioeducativas são executadas visando o caráter pedagógico tendo como foco a doutrina de

proteção integral e a consciência de que os adolescentes são considerados sujeitos em peculiar situação de desenvolvimento. Neste sentido os grupos socioeducativos têm por função favorecer aos (as) adolescentes o debate e a reflexão de temas de relevância a fim de orientar o conhecimento acerca de seus direitos. Vale citar que as atividades desenvolvidas fora do ambiente do CREAS promovem a interação dos adolescentes com a comunidade possibilitando ao adolescente se sentir pertencente ao meio o qual está inserido. Conforme apontam alguns estudos os adolescentes formam sua identidade a partir de como a comunidade os enxergam, sendo os valores pessoais construídos a partir do que é valorizado no contexto social aprendendo a viver coletivamente quando se sentem aceitos e pertencentes à comunidade (COSTA, 2005, p. 78-79).

O acompanhamento das atividades do Serviço Social no CREAS demonstraram o papel influenciador dos profissionais na vida de crianças e adolescentes. Ao analisar as condições de vida de famílias da periferia percebemos que a falta de acesso a muitos serviços básicos podem ser fatores favorecedores da criminalidade por isso é de suma importância entender o fazer profissional a fim de orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos, conforme a lei 8662/1993, art.4º, inciso V.

Foi possível perceber também que a criminalidade juvenil envolvem também as novas configurações do mundo do trabalho que se caracterizam por complexas relações sociais e condições precárias de trabalho, com baixos salários e as altas taxas de desemprego. Assim muitas vezes a adesão dos adolescentes ao tráfico torna-se uma possibilidade para esses adolescentes, já que proporciona acesso a mercadorias e renda econômica improvável se inserido no mercado de trabalho tradicional. Afinal a questão econômica é fator decisivo para a adesão a esse modo de vida e assim percebemos elementos centrais sobre a maioria dos atos infracionais perpassarem por questões relacionadas ao tráfico, como uso de drogas, furto, acesso à arma de fogo, etc.

Crescer na sociedade contemporânea e aprender a sobreviver em meio à violência. Portanto, aprende-se a praticá-la de forma natural, seja nas relações mais íntimas no núcleo familiar, seja nos círculos de socialização mais amplos (COSTA, 2005, p. 81).

Neste contexto vale destacar os profissionais não devem apenas executar políticas públicas visto que para efetivação dos direitos de crianças e adolescentes o fazer profissional deve pautar-se no rompimento com as formas de violência enraizadas em nossa sociedade. Tal objetivo pode ser alcançado através do processo de afirmação do ECA defendendo a

proteção integral e debatendo políticas públicas mais eficazes que priorizem o trabalho interprofissional com crianças e adolescentes no país.

É importante lembrar do projeto de lei que propõe a redução da maioridade penal, resultado da propagação midiática dos tipos de violência proveniente de infrações juvenis, frente ao qual o Serviço Social amparado pelo Código de Ética e o Estatuto da Criança e do Adolescente evidencia seu posicionamento contrário a proposta de emenda constitucional 33/2012 que busca reduzir a maioridade penal de 18 para 16 anos. O posicionamento assumido pela categoria compreende que crianças e adolescentes são indivíduos em desenvolvimento e diante dessa condição necessitam de proteção especializada, diferenciada e integral. Por isso é necessário defender que o caminho para a proteção de crianças e adolescentes é o investimento em políticas públicas que abarquem as particularidades do público infanto-juvenil e a também ações que busquem desmistificar e efetivar o ECA em sua totalidade (CFESS, 2017).

Avaliamos que ações propostas pela assistente social no CREAS de Conselheiro Lafaiete – MG em relação as medidas socioeducativas buscam atender ao exposto no ECA no que se refere ao caráter pedagógico e punitivo das medidas executadas, ao mesmo tempo em que, buscam promover a proteção integral dos adolescentes. Desta forma entendemos que o Serviço Social na instituição atua no sentido de afirmar o ECA, ou seja, o entendimento dos adolescentes como sujeito de direitos.

Por fim cabe destacar que as dificuldades enfrentadas pelo município na construção de licitações para garantir que os recursos do programa da medida socioeducativa sejam gastos adequadamente tem promovido a precarização da política de assistência social. Este quadro de restrição de recursos tem afetado diretamente o exercício profissional do assistente social no CREAS que precisa garantir o cumprimento das medidas socioeducativas de um grande número de adolescentes acolhidos com um número insuficiente de profissionais. Tais condições ocasionam a redução da dimensão reflexiva do exercício profissional aprofundando a precarização dos serviços prestados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (Loas):** Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. **Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social:** Lei federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo:** Lei federal nº 12594, de 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. **SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE.** Disponível em < <https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/sinase.pdf> >. Data de Acesso em 12/10/2019.

BARROCO, M. L. S. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos.** 2.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

CABRAL, Suzie Hayashida; SOUSA, Margarida Gomes. **O histórico processo de exclusão /inclusão dos adolescentes autores de ato infracional no Brasil.** Psicologia em Revista, Belo Horizonte. V.10. n.15, p. 71 – 90, jun. 2004.

Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 112 p. 1ª ed. Novembro, 2016.

CFESS Manifesta. CFESS lança manifesto em defesa do ECA, que comemora 27 anos. CFESS, Conselho Federal de Serviço Social, 13 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1392>> Acesso em: 16 de dezembro de 2019.

COSTA, Ana Paula Motta. **Adolescência, violência e sociedade punitiva.** In: Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 83, p.63-83, 2005.

FALEIROS, V. de P. **Infância e processo político no Brasil**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI Francisco (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Santa Úrsula: Amais, 1995.

FALEIROS, Vicente de Paula. **POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DESENVOLVIMENTO**. Brasília: ipea, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

JÚNIOR, Almir Pereira. **Um País que Mascara seu Rosto**. In: JÚNIOR, Pereira Almir et al. *Os Impasses da Cidadania: infância e adolescência no Brasil*. Rio de Janeiro: Base, 1992.

MAPA, Larissa de Souza Alves. **A medida socioeducativa em meio aberto no município de Ouro Preto**. Mariana, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 33. Ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

NETTO, J. P. **A construção do projeto ético-político contemporâneo**. In: *Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 1*. Brasília: CEAD/ABEPSS/CFESS, 1999.

NETTO, J. P. **Cinco notas a propósito da "questão social"**. *Temporalis*, n. 3, Brasília: ABEPSS, p. 41-49, 2001.

PAIVA, Rosângela Martins Alcantara Zagaglia. **Adolescente infrator: as práticas restaurativas (mediação) e a nova Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) na cidade do Rio de Janeiro**. Disponível em: <[http://www.bdtd.uerj.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=7490](http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=7490)>. Data de acesso: 26/10/2019.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. **POLÍTICAS SOCIAIS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES NO BRASIL**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Data de Acesso em: 20/08/2019.

PRIORE, Mary Del. **O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império**. In: *História das crianças no Brasil*. 7. Ed. São Paulo: Contexto, 2010.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** / Irene Rizzini, Irma Rizzini. – Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004.

RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades**. In. Serviço social & sociedade. São Paulo: Cortez, 2005).

SOARES, Jussara. Bolsonaro diz que ECA deve ser 'rasgado e jogado na latrina'. **O Globo Brasil**, Rio de Janeiro, 28, agosto de 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-diz-que-eca-deve-ser-rasgado-jogado-na-latrina-23006248>> Acesso em: 16 de dezembro de 2019.

VOLPI, Mario (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.